



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO Nº 2.923

17 A 21 DE FEVEREIRO DE 2025

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0205/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear **KAMILLA EMANUELLY ARAÚJO CIRNE CAROLINO** para exercer o cargo de **Provimento em Comissão de Gerente da Criança e do Adolescente, Símbolo GR2**, da Secretaria de Assistência Social, retroativo a 03 de fevereiro do corrente ano.

Campina Grande, 18 de fevereiro de 2025.

BRUNO CUNHA LIMA
Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 071/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida no **Protocolo nº 94.267/2024**,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ROSÂNGELA DA SILVA SABINO DE BRITO**, matrícula 11427, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **terceiro decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a partir do dia 01 de fevereiro a 31 de julho do corrente ano.

Campina Grande, 12 de fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº 075/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida no **Protocolo nº 84.007/2024**,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA ROMERIA DA SILVA AVELINO**, matrícula 7831, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação,

LICENÇA-PRÊMIO pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **primeiro decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a partir do dia 10 de fevereiro a 09 de agosto do corrente ano.

Campina Grande, 13 de fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº 081/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 97 da Lei 2.378/92 – Estatuto dos Servidores e mediante solicitação contida no **Protocolo nº 70.825/2024**,

RESOLVE:

Conceder **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR** à servidora **SILVIA NOELLY RAMOS DE ARAÚJO**, matrícula 4591, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotada Secretaria de Agricultura, **SEM REMUNERAÇÃO**, a retroativo ao dia 01 de dezembro de 2024 até 01 de dezembro de 2025.

Campina Grande, 20 de fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº 082/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no **Protocolo nº 2.271/2025**,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ADRMARIR DA CUNHA**, matrícula 8876, ocupante do cargo efetivo de Trabalhador III, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **segundo decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a partir do dia 15 de fevereiro a 14 de agosto do corrente ano.

Campina Grande, 20 de fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº 083/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no **Protocolo nº 291/2025**,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JURANDIR MENDONÇA CUSTÓDIO**, matrícula 9808, ocupante do cargo efetivo de

Trabalhador II, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **segundo decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a partir do dia 15 de fevereiro a 14 de agosto do corrente ano.

Campina Grande, 20 de fevereiro de 2025.

PORTARIA N. 093/2025

CONSIDERANDO que a Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração (SAD/DRH) constatou (*Ofício Interno / Memorando 76.393/2024*) que o **Sr. Josenildo de Sousa**, inscrito no CPF sob o n. 486.294.484-15, está acumulando dois cargos públicos no **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB**, o que também se verifica no Pannel de Vínculos Públicos do TCE/PB:

TCEPB TRIBUNAL DE CONTAS PARAÍBA Institucional Setores Publicações Controle Externo MPCPB									
Detalhes dos Vínculos do Servidor (Clique no link para expandir)									
Admissão	Nome do Servidor	Estado	Esfera	Órgão	Tipo de Vínculo	Cargo	Matrícula	Jornada	Remun.
1988-02-26	JOSENILDO DE SOUSA	PB	Municipal	Prefeitura Municipal de Campina Grande	EFETIVO	TRABALHADOR III	***105		#####
2004-05-25	JOSENILDO DE SOUSA	PB	Municipal	Prefeitura Municipal de Campina Grande	Contratação por exceção: interesse público	PORTEIRO	***997		#####

CONSIDERANDO que as hipóteses de acumulação estão taxativamente previstas na Constituição da República, como exceção¹;

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Artigo 1º. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor **Josenildo de Sousa**, inscrito no CPF sob o n. 486.294.484-15, matrículas 55.597 (referente ao cargo de *Porteiro*) e 8.105 (concernente ao cargo de *Trabalhador III*), nos termos dos arts. 121, 135, inciso XII, 136, 146 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92, em decorrência da verificação de indícios de acumulação ilegal de cargos públicos, em dissonância com o previsto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição da República, o que pode gerar, como consequência, a pena de **DEMISSÃO**.

Artigo 2º. NOMEAR, com fulcro no art. 152 da Lei Municipal n. 2.378/92, para compor a Comissão Processante,

¹ Art. 37
[...]

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

os seguintes agentes públicos: como Presidente da Comissão, **Josênelle Cavalcante Santos** (matrícula 20647); como membros, **Ana Paula Cavalcanti** (matrícula 4402) e **José Ednaldo da Silva Oliveira** (matrícula 6821).

Artigo 3º. Haja vista a inconstitucionalidade flagrante (chapada) de acumulação em relação a um dos vínculos, **DETERMINAR** a **NOTIFICAÇÃO** do servidor para que tenha ciência da presente abertura e, **no prazo de 10 dias corridos**, apresente, sumariamente, justificativas/esclarecimentos².

Artigo 4º. FRISAR que a apresentação das justificativas/esclarecimentos, descrita acima, ocorre sem prejuízo da defesa escrita (Lei n. 2.378/92, art. 164, § 1º), em momento oportuno, caso haja a indicição pela Comissão descrita no art. 2º.

Artigo 5º. ESTIPULAR o prazo de **60 (sessenta) dias corridos** para conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo da prorrogação dos trabalhos, caso justificadamente solicitada pela Presidência da Comissão Processante.

PUBLIQUE-SE.

NOTIFIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Campina Grande/PB, 20 de fevereiro de 2025.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2024/SAD. PARTES: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORALE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA. OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONVÊNIO Nº 004/2024/SAD. ABRAGÊNCIA: NESTE ATO, AMPLIA-SE O OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL, AUTORIZANDO A LIBERAÇÃO PARA CONSULTA E AVERBAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS TEMPORÁRIOS E OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. SIGNATÁRIOS: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA E GUSTAVO BARRETO REGIS. DATA DE ASSINATURA: 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

² Art. 136 - Verificada em processo disciplinar acumulação proibida e **provida a boa-fé, o servidor optará por um dos cargos.**

§ 1º - **Provida a má-fé, perderá também o cargo que exercia há mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente.**

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos, emprego ou função exercido em outro órgão ou entidade, a demissão lhe será comunicada.

Art. 137 - Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 006/2025 - 02

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de nº 9.03.09/2024, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no Semanário de 10 a 14 de fevereiro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo nº 876/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, especificado em item do Termo de Referência, anexo I [do edital de Licitação nº 9.03.09/2024], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Razão Social: 52.794.606 ADRIANA GUIMARAES GERALDI SANTOS CNPJ: 52.794.606/0001-40 Endereço: RUA CARAÍBA- Nº 01- QUADRA 05 - REDENTOR - JAPERI- RJ - 26450- 320 Contatos: (21) 2664-6971 E-mail: solusolut099@gmail.com Representante: MARCIO DA SILVA SANTOS
------------	---

	Especificação	Marca	Unidade	Qtd	Valor Unit	Valor Total	Prazo garantia ou validade
153	GRAMPEADOR PARA 240FL GRAMPEADOR 240; COMPRIMENTO: 290MM; ALTURA: 195MM. LARGURA: 100MM. GRAMPOS: 23/6 – 23/8 – 23/10 – 23/13–23/17– 23/20 – 23/24. CAPACIDADE: 240 FOLHAS. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO COM TRILHO CROMADO. GRAMPEIA ATÉ 240 FOLHAS. AMPLA CONCORRÊNCIA.	ONDA	UNID	480	R\$ 102,98	R\$49.430,40	12
154	GRAMPEADOR PARA 240FL GRAMPEADOR 240; COMPRIMENTO: 290MM; ALTURA: 195MM.LARGURA: 100MM. GRAMPOS: 23/6 – 23/8 – 23/10 – 23/13–23/17– 23/20 – 23/24. CAPACIDADE: 240 FOLHAS. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO COM TRILHO CROMADO. GRAMPEIA ATÉ 240 FOLHAS. COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 20%.	ONDA	UNID	120	R\$102,98	R\$ 12.357,60	12
Valor Total: R\$ 61.788,0000 (SESSENTA E UM MIL E SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS)							

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.1. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
153	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	0
	IPSEM	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	UNIDADE	0

	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	480
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
154	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	0
	IPSEM	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	120
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou

entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, KRIS ELLEN DE LUCENA NOGUEIRA LEITE, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 20 de fevereiro de 2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 006/2025 - 03

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO

FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de nº 9.03.09/2024, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 10 a 14 de fevereiro de 2025 , RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo n.º 876/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, especificado em item do Termo de Referência, anexo I [do edital de Licitação nº 9.03.09/2024], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Razão Social: A M DOS SANTOS LTDA CNPJ: 53.614.094/0001-55 Endereço: RUA QUATORZE, 133. MARANGUAPE II, PAULISTA - PE, CEP: 53.421-080 Contatos: (81) 98935 - 4069/ E-mail: amartins0124@hotmail.com Representante: ARMANDO MARTINS DOS SANTOS						
	Especificação	Marca	Unidade	Qtd	Valor Unit	Valor Total	Prazo garantia ou validade
29	COLA BRANCA 90G. APROVADO PELO INMETRO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	GLINORTE	UND	15.250	R\$ 1,78	R\$ 27.145,00	12
36	ESTILETE GRANDE. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	MASTERPRINT	UND	7.891	R\$ 1,09	R\$ 8.601,19	12
47	GRAMPEADOR 9/14, CONFECCIONADO EM METAL, PARA 100 OU MAIS FOLHAS. AMPLA CONCORRÊNCIA.	MASTERPRINT	UND	1221	R\$ 43,06	R\$ 52.576,26	12
49	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6, CONFECCIONADO EM ZINCO, GALVANIZADO. CAIXA CONTENDO 5000 UNDS. AMPLA CONCORRÊNCIA.	MASTERPRINT	CX	8.291	R\$ 3,59	R\$ 29.764,69	12
50	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6, CONFECCIONADO EM ZINCO, GALVANIZADO. CAIXA CONTENDO 5000 UNDS. COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%.	MASTERPRINT	CX	2.763	R\$ 3,59	R\$ 9.919,17	12
66	PERFURADOR. ESTRUTURA METÁLICA. COM BASE DE 11,4CM X12,3CM. RÉGUA	MASTERPRINT	UND	2.523	R\$ 28,59	R\$ 72.132,57	12

	PARA POSICIONAR PAPEL E DEPÓSITO. POSSUI 2 FUIROS. DISTÂNCIA ENTRE FUIROS 8CM. TAMANHO DO FURO 4MM A 6MM. FURA 40 OU MAIS FOLHAS POR VEZ. AMPLA CONCORRÊNCIA. .						
80	BLOCO RECADO AUTOADESIVO 76 MM X 76 MM COM 500 FOLHAS; AMPLA CONCORRÊNCIA.	MASTERPRINT	UND	7.313	R\$ 9,44	R\$ 69.034,72	12
81	BLOCO RECADO AUTOADESIVO 76 MM X 76 MM COM 500 FOLHAS. COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%.	MASTERPRINT	UND	2.437	R\$ 9,44	R\$ 23.005,28	12
93	CORRETIVO FITA, BASE DE POLIACRILATO MEDIDA MÍNIMA DE 5MM X 5M, BICO APLICADOR E TAMPA PROTETORA, FORMATO ANATOMICO PARA APAGAR CANETA ESFEROGRAFICA, SELO INMETRO COM VALIDADE IMPRESSA, EMBALADO INDIVIDUALMENTE. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	MASTERPRINT	UND	4.957	R\$ 2,53	R\$ 12.541,21	12
104	BORRACHA NATURAL, BORRACHA SINTÉTICA, CARGA MINERAL, AGENTE DE VULCANIZAÇÃO, PIGMENTO E ÓLEO; PARTE VERMELHA DA BORRACHA: INDICADA PARA APAGAR ESCRITA A LÁPIS E LAPISEIRA. PARTE AZUL DA BORRACHA: INDICADA PARA REMOÇÃO DE TINTA DE CANETA E LÁPIS DE CORUA COMPOSIÇÃO POSSUI CRISTAIS PONTIAGUDOS E UMA CARGA ABRASIVA MAIOR NA PARTE AZUL, O QUE FAZ COM QUE SEJA POSSÍVEL DESGASTAR (LIXAR) A FOLHA ATÉ A REMOÇÃO PARCIAL OU TOTAL DA TINTA, OU SEJA, A BORRACHA NÃO APAGA A TINTA DO PAPEL, MAS DESGASTA A PONTO DE CONSEGUIR REMOVÊ -LA; TAMANHO: 4,7×1,8×0,7CM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	RED BOR	UND	8.976	R\$ 0,48	R\$ 4.308,48	12
105	BORRACHA PONTEIRA: COR: BRANCA; NCM:4016.92.00. CARACTERÍSTICAS. DIMENSÕES DA EMBALAGEM: 16 X 10 X 11 CM PESO DO PRODUTO: 0,1 KG. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	MASTERPRINT	UND	9.168	R\$ 0,10	R\$ 916,80	12
106	BLOCO RECADO ADESIVO 38X50: 4 BLOCOS COM 50 FOLHAS CADA; COR: AMARELO TRANSPARENTE, CRISTAL TRANSPARENTE, AZUL TRANSPARENTE E ROSA TRANSPARENTE; NÃO RASGA; RESISTENTE A ÁGUA; TAMANHO: 38 X 50MM; COMPOSIÇÃO: PET E ADESIVO ACRÍLICO. AMPLA CONCORRÊNCIA	MASTERPRINT	UND	6.233	R\$ 3,18	R\$ 19.820,94	12
107	BLOCO RECADO ADESIVO 38X50: 4 BLOCOS COM 50 FOLHAS CADA; COR: AMARELO TRANSPARENTE, CRISTAL TRANSPARENTE, AZUL TRANSPARENTE E ROSA TRANSPARENTE; NÃO RASGA; RESISTENTE A ÁGUA; TAMANHO: 38 X 50MM; COMPOSIÇÃO: PET E ADESIVO ACRÍLICO. COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 4%.	MASTERPRINT	UND	259	R\$ 3,18	R\$ 823,62	12
108	BLOCO RECADO ADESIVO 76/102 BLOCO DE RECADOS AUTOADESIVOS AMARELO E ROSA NEON DE 76MM X	MASTERPRINT	UND	6.492	R\$ 2,38	R\$ 15.450,96	12

	102MM COM 100 FOLHAS. IDEAL PARA RECADOS, LEMBRETES E MARCAÇÕES. ADESIVO SENSÍVEL À PRESSÃO, QUE PODE SER APLICADO SOBRE QUALQUER SUPERFÍCIE (RECOMENDA-SE FIXAR EM SUPERFÍCIES LISAS). EMBALAGEM: SAQUINHO; COR / ESTAMPA / PERSONAGEM: AMARELO E ROSA; FORMATO: GRANDE: 76MM X 102 MM QUANTIDADE DE FOLHAS: 100 FOLHAS.; MATERIAL: PAPEL. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.						
122	CARTOLINA (CORES VARIADAS) PAPEL CARTOLINA CORES VARIADAS; DESCRIÇÃO DO PRODUTO: COLOR SET - CARTOLINA DIVERSAS CORES. DIMENSÕES: 48CM X 66CM PESO: 140G; CORES: VERDE ESCURO, VERDE CLARO, AMARELO, AZUL CLARO, AZUL ESCURO, LARANJA, MARROM, PRETO, BRANCO, VERMELHO, MARROM ESCURO, ROXO E LILÁS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	ANIL	UND	4800	R\$ 0,59	R\$ 2.832,00	12
144	ESTILETE LÂMINA PACOTE COM 10 LÂMINAS DE AÇO, EM ESTOJO DE PLÁSTICO RÍGIDO, LÂMINA EM AÇO ESPECIAL DE ALTO CARBONO, TEMPERADO COM 6 PARTIÇÕES, ALTURA LÂMINA 18 OU 25 MM, (APROX. 23/32" OU 1"), COMPRIMENTO DA LÂMINA 140 MM, EM AÇO TIPO SK5 (U.S. 1080), O MELHOR AÇO DE CORTE EXISTENTE, DE LONGA DURABILIDADE E ALTA RESISTÊNCIA. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	MASTERPRINT	CX	1920	R\$ 1,05	R\$ 2.016,00	12
155	GRAMPOS 23/13 (C/ 1000 UND) OS GRAMPOS DA LINHA 23 SÃO INDICADOS PARA ESCRITÓRIOS E GRÁFICAS COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 200 FOLHAS COM 75 G/MO MODELO 2313 GRAMPEIA ATÉ 90 FOLHAS DE 75 G/M OU DE ACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE DE CADA GRAMPEADOR VERIFICANDO SEMPRE O ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO MESMO GRAMPOS FABRICADOS COM ARAME DE AÇO E TEM TRATAMENTO CONTRA OXIDAÇÃO A ANTIFERRUGEM SEM EXCESSO DE COLA POSSUI PONTAS DIVERGENTES PARA MELHOR FIXAÇÃO. QUALIDADE SUPERIOR ALTA DURABILIDADE E SEM REBARBAS; QUANTIDADE 1000 GRAMPOS. DIMENSÕES: LARGURA - 3CM, ALTURA - 3CM E COMPRIMENTO - 6CM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	JOCAR	CX	240	R\$ 4,58	R\$ 1.099,20	12
182	PINCEL PERMANENTE ATÔMICO AZUL O PINCEL ATÔMICO 1100-P. TINTA PERMANENTE; COR: AZUL; PONTA DE FELTRO; TINTA À BASE DE ÁGUA; RECARREGÁVEL COM TINTA TR; ESPESSURA DE ESCRITA: 2MM, 4,5MM E 8MM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	MASTERPRINT	UND	1.728	R\$ 1,47	R\$ 2.540,16	12
183	PINCEL PERMANENTE ATÔMICO PRETO O PINCEL ATÔMICO 1100-P PILOT.	MASTERPRINT	UND	2.880	R\$ 1,47	R\$ 4.233,60	12

	TINTA PERMANENTE; COR: PRETO; PONTA DE FELTRO; TINTA À BASE DE ÁGUA; RECARREGÁVEL COM TINTA TR; ESPESSURA DE ESCRITA: 2MM, 4,5MM E 8MM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.						
184	PINCEL PERMANENTE ATÔMICO VERDE O PINCEL ATÔMICO 1100-P. TINTA PERMANENTE; COR: VERDE; PONTA DE FELTRO; TINTA À BASE DE ÁGUA; RECARREGÁVEL COM TINTA TR; ESPESSURA DE ESCRITA: 2MM, 4,5MM E 8MM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	MASTERPRINT	UND	1.728	R\$ 1,47	R\$ 2.540,16	12
185	PINCEL VERMELHO PARA QUADRO BRANCO (CX 12 UND) DESENVOLVIDO PARA O USO EM QUADRO BRANCO, POSSUI PONTA DE ACRÍLICO QUE NÃO DANIFICA O QUADRO E TINTA ESPECIAL QUE APAGA FACILMENTE SEM PROVOCAR MANCHAS. ALÉM DISSO, É RECARREGÁVEL COM TINTA PARA MARCADOR WBM-7, BASTA ABRIR A TAMPÃO NO FINAL DO CORPO E RECARREGAR. TINTA ESPECIAL; PONTA DE 4,0MM; ESPESSURA DE ESCRITA 2,0MM; COR: VERMELHO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	MASTERPRINT	CX	360	R\$ 18,10	R\$ 6.516,00	12
192	SUPORTE P/ FITA ADESIVA LARGA TIPO DE DISPENSADOR: DE MESA; MATERIAIS: ABS-ALTO IMPACTO; LARGURA MÍNIMA DO ROLO SUPOSTADO - LARGURA MÁXIMA DO ROLO SUPOSTADO: 8 MM - 50 MM; PESO: 1.6 KG; COM FREIO AJUSTÁVEL: SIM; COM BASE ANTIDERRAPANTE: SIM; COM CABO DE ESPUMA: NÃO; INCLUI FITA: NÃO; É MULTI ROLO: SIM. AMPLA CONCORRÊNCIA.	JOCAR	UND	2988	R\$ 26,48	R\$ 79.122,24	12
193	SUPORTE P/ FITA ADESIVA LARGA TIPO DE DISPENSADOR: DE MESA; MATERIAIS: ABS-ALTO IMPACTO; LARGURA MÍNIMA DO ROLO SUPOSTADO - LARGURA MÁXIMA DO ROLO SUPOSTADO: 8 MM - 50 MM; PESO: 1.6 KG; COM FREIO AJUSTÁVEL: SIM; COM BASE ANTIDERRAPANTE: SIM; COM CABO DE ESPUMA: NÃO; INCLUI FITA: NÃO; É MULTI ROLO: SIM. COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 17%.	JOCAR	UND	612	R\$ 26,48	R\$ 16.205,76	12
194	TESOURA PEQUENA S/PONTA MATERIAL: INOX TAMANHO: 13,5 CM TAMANHO PONTA: 7,5 PONTA: FINA IDEAL PARA USAR EM SERVIÇOS DE PAPELARIA, ESCOLA, ESCRITÓRIO E ARTESANATO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	MASTERPRINT	UND	3600	R\$ 1,79	R\$ 6.444,00	12
VALOR TOTAL: R\$ 469.590,01 (quatrocentos e sessenta e nove mil e quinhentos e noventa reais e um centavo).							

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

3.1.1. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
---------	----------------------	---------	------------

2936	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	UNIDADE	20
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	20
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	5
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	300
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	800
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	2000
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	5
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	10
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	UNIDADE	12000

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
36	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	UNIDADE	10
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	20
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	5
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	24
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	15
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	200
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	UNIDADE	12
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	500
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	20
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	5
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	1000
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	10
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	UNIDADE	6000

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
47	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	UNIDADE	4
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	4
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	8
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	1
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	9
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	15
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	60
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	8
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	30
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	4
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	UNIDADE	1078

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
49	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	CAIXA	8
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	CAIXA	15
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CAIXA	22
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	CAIXA	2
	GABINETE DO PREFEITO	CAIXA	22
	SECRETARIA DE OBRAS	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	CAIXA	4
	SECRETARIA DE CULTURA	CAIXA	22

	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	CAIXA	2
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CAIXA	600
	SECRETARIA DE FINANÇAS	CAIXA	8
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	CAIXA	374
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	CAIXA	4
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	CAIXA	8
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	CAIXA	7200

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
50	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	CAIXA	2
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	CAIXA	5
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CAIXA	8
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	CAIXA	0
	GABINETE DO PREFEITO	CAIXA	8
	SECRETARIA DE OBRAS	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	CAIXA	1
	SECRETARIA DE CULTURA	CAIXA	8
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CAIXA	200
	SECRETARIA DE FINANÇAS	CAIXA	2
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	CAIXA	126
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	CAIXA	1
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	CAIXA	2
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	CAIXA	2400

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
66	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	UNIDADE	4
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	4
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	11
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	UNIDADE	12
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	7
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	150
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	2
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	75
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	4
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	4
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	UNIDADE	2250

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
80	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	23
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	UNIDADE	15
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	75
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	UNIDADE	7200

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
81	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	7
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	UNIDADE	5
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	25
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	UNIDADE	2400

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
93	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	UNIDADE	20
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	30
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	35
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	10
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	30
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	UNIDADE	20
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	120
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	UNIDADE	2
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	500
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	100
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	20
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	200
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	20
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	UNIDADE	3800

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
104	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	UNIDADE	8976

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
105	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0

	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	5
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	UNIDADE	9168

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
106	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	UNIDADE	6233

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
107	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	UNIDADE	259
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
108	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0

	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	UNIDADE	6492

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
122	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	UNIDADE	4800

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
144	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	CAIXA	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	CAIXA	0
	GABINETE DO PREFEITO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE OBRAS	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CULTURA	CAIXA	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	CAIXA	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	CAIXA	0
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	CAIXA	1920

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
155	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	CAIXA	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	CAIXA	0
	GABINETE DO PREFEITO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE OBRAS	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CULTURA	CAIXA	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	CAIXA	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	CAIXA	0
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	CAIXA	240

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
182	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0

	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	UNIDADE	1728

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
183	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	UNIDADE	2880

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
184	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	UNIDADE	1728

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
185	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	CAIXA	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	CAIXA	0
	GABINETE DO PREFEITO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE OBRAS	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CULTURA	CAIXA	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	CAIXA	0

	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	CAIXA	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	CAIXA	0
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	CAIXA	360

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
192	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	UNIDADE	2988

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
193	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	UNIDADE	612

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
194	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	UNIDADE	3600

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado,

mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, KRIS ELLEN DE LUCENA NOGUEIRA LEITE, Pregoeiro(a), lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 20 de fevereiro de 2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 006/2025 - 04

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de nº 9.03.09/2024, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 10 a 14 de fevereiro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo nº 876/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, especificado em item do Termo de Referência, anexo I [do edital de Licitação nº 9.03.09/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e

as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Razão Social: AMAR TRANSPORTES CARGAS E COMERCIO DE ARMARINHOS EM GERAL LTDA EPP CNPJ: 24.827.291/0001-54 Endereço: Rua Francisco Beirão, 220 GP1 – CEP: 07414-170 – Arujá-SP Contatos: (11) 4655-2575/ E-mail: novaestrela.licitacao@gmail.com Representante: ORLANDO ADRIANO DOS REIS
------------	--

	Especificação	Marca	Unidade	Qtd	Valor Unit	Valor Total	Prazo garantia ou validade
39	FITA ADESIVA PP 48MM X 50M MARROM, CONFECCIONADA EM FILME DE POLIPROPILENO BI-ORIENTADO, COBERTO COM ADESIVO ACRÓLICO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	NOVACRIL	UNID	13.655	R\$ 2,88	R\$ 39.326,40	12
40	FITA ADESIVA TRANSPARENTE TIPO DUREX, 12MM X 50M, CONFECCIONADA EM FILME DE POLIPROPILENO BIORIENTADO COBERTO COM ADESIVO ACRÓLICO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	NOVACRIL	UNID	8.305	R\$ 1,01	R\$ 8.388,05	12
42	FITA ADESIVA TRANSPARENTE TIPO DUREX, 48MM MILÔMETROS POR 50 METROS, CONFECCIONADA EM FILME DE POLIPROPILENO BIORIENTADO COBERTO COM ADESIVO ACRÓLICO. COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%.	BRW	UND	8.286	R\$ 2,88	R\$ 23.863,68	12
44	FITA CREPE 50MMX 50M, CONFECCIONADA EM PAPEL ESPECIALMENTE TRATADO, COMPOSTA DE ADESIVO Á BASE DE RESINA E BORRACHA, RESISTENTE AO ESTIRAMENTO E RESISTENTE AO TEMPERATURA 50°/40MIN. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	FOX	UND	6.256	R\$ 7,24	R\$ 45.293,44	12
VALOR TOTAL: R\$ 116.871,57 (cento e dezesseis mil e oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos)							

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

3.1.1. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
39	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	30
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	5
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	30
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	UNIDADE	20
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	1000
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	500
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	UNIDADE	12000

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
40	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	UNIDADE	20
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	20
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	UNIDADE	20
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	500
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	500
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	15
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	UNIDADE	7200

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
42	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	UNIDADE	2
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	18
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	12
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	1
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	15
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	38
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	UNIDADE	5
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	425
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	5
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	250
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	3
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	2
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	UNIDADE	7500

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
44	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	20
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	20
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	5
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	UNIDADE	20
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	UNIDADE	6
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	1000
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	300
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	5
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	10
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	UNIDADE	4800

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço

vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a

planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, KRIS ELLEN DE LUCENA NOGUEIRA LEITE, Pregoeiro(a), lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 20 de fevereiro de 2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 006/2025 - 05

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de nº 9.03.09/2024, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 10 a 14 de fevereiro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo nº 876/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, especificado em item do Termo de Referência, anexo I [do edital de Licitação nº 9.03.09/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Razão Social: Diferencial Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios EIRELI CNPJ: 09.617.964/0001-58 Endereço: RUA MOACIR ALBUQUERQUE, N° 327 - Imbiribeira - RECIFE Contatos: (87) 3453-5669/ E-mail: diferencialcomercio@hotmail.com Representante: STANLEY DE OLIVEIRA CIPRIANO						
	Especificação	Marca	Unidade	Qtd	Valor Unit	Valor Total	Prazo garantia ou validade
73	GRAMPEADOR 26/6, MEDIO, CONFECCIONADO EM METAL, PARA ATÉ 30 FOLHAS, ESPAÇO DE 150MM PARA AS FOLHAS. AMPLA CONCORRÊNCIA.	NOVACRIL	UNID	7.602	R\$ 9,07	R\$ 68.950,14	12
74	GRAMPEADOR 26/6, MEDIO, CONFECCIONADO EM METAL, PARA ATÉ 30 FOLHAS, ESPAÇO DE 150MM PARA AS FOLHAS. COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 20%.	NOVACRIL	UNID	2.534	R\$ 9,07	R\$ 22.983,38	12
77	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 9/14, CONFECCIONADO EM ZINCO, GALVANIZADO. CAIXA CONTENDO 5000 UNDS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	BRW	PACOTE	14.440	R\$ 2,61	R\$ 37.688,40	12
78	PAPEL 40 KG, GRAMATURA 180G/M², A4. EMBALAGEM CONTENDO 50 UNDS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	FOX	BLOCO	12.355	R\$ 2,42	R\$ 29.899,10	12
145	TINTA ESPECIAL PARA NUMERADORES DE METAL, NA COR PRETA. FRASCO COM 15M. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	EUROCEL	UND	2.400	R\$ 7,55	R\$ 18.120,00	12
187	CAPA DE ACETATO PARA PROCESSOS; COR: TRANSPARENTE; TAMANHO A4, PACOTE COM 100 UNIDADES. AMPLA CONCORRÊNCIA.	POLIBRAS	UND	1.800	R\$ 4,10	R\$ 7.380,00	12
188	CAPA DE ACETATO PARA PROCESSOS; COR: TRANSPARENTE; TAMANHO A4, PACOTE COM 100 UNIDADES. COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 10%.	BRW	UND	2.400	R\$ 7,50	R\$ 18.000,00	12
VALOR TOTAL: R\$ 203.021,02 (duzentos e três mil e vinte e um reais e dois centavos)							

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

3.1.1. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
73	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	UNIDADE	8
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	22
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	15
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	11
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	9
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	UNIDADE	7
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	8
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	150
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	15
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	4
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	150
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	3
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	UNIDADE	7200

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
74	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	UNIDADE	2
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	8
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	5
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	4
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	3
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	UNIDADE	3
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	2
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	5
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	1
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	1
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	UNIDADE	2400

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
77	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	PACOTE	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PACOTE	30
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	PACOTE	30
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	PACOTE	0
	GABINETE DO PREFEITO	PACOTE	60
	SECRETARIA DE OBRAS	PACOTE	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	PACOTE	40
	SECRETARIA DE CULTURA	PACOTE	40
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PACOTE	200
	SECRETARIA DE FINANÇAS	PACOTE	0

	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	PACOTE	10
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	PACOTE	200
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	PACOTE	20
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	PACOTE	10
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	PACOTE	13800

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
78	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	BLOCO	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	BLOCO	30
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	BLOCO	20
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	BLOCO	0
	GABINETE DO PREFEITO	BLOCO	30
	SECRETARIA DE OBRAS	BLOCO	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	BLOCO	20
	SECRETARIA DE CULTURA	BLOCO	20
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	BLOCO	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	BLOCO	100
	SECRETARIA DE FINANÇAS	BLOCO	10
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	BLOCO	10
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	BLOCO	100
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	BLOCO	10
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	BLOCO	5
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	BLOCO	12000

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
145	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	UNIDADE	2400

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
187	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0

	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE	UNIDADE	1800

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
188	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE	UNIDADE	2400

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis

de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, KRIS ELLEN DE LUCENA NOGUEIRA LEITE, Pregoeiro(a), lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 21 de fevereiro de 2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 006/2025 - 06

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO,

de nº 9.03.09/2024, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 10 a 14 de fevereiro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo nº 876/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, especificado em item do Termo de Referência, anexo I [do edital de Licitação nº 9.03.09/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Razão Social: DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA CNPJ: 40.061.199/0001-82 Endereço: RUA SANTA VITORIA,123, CIDADE INDUSTRIAL, GUARULHOS, CEP: 07.223-120 Contatos: (87) 9 8837-3257/ E-mail: meridionaldistribuidora@outlook.com Representante: RAÍSSA RABÊLO FERREIRA
------------	---

	Especificação	Marca	Unidade	Qtd	Valor Unit	Valor Total	Prazo garantia ou validade
45	GRAMPEADOR 26/6, MEDIO, CONFECCIONADO EM METAL, PARA ATÉ 30 FOLHAS, ESPAÇO DE 150MM PARA AS FOLHAS. AMPLA CONCORRÊNCIA.	LEONORA	UNID	10.624	R\$ 7,28	R\$ 77.342,72	12
46	GRAMPEADOR 26/6, MEDIO, CONFECCIONADO EM METAL, PARA ATÉ 30 FOLHAS, ESPAÇO DE 150MM PARA AS FOLHAS. COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 20%.	LEONORA	UNID	2.655	R\$ 7,28	R\$ 19.328,40	12
51	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 9/14, CONFECCIONADO EM ZINCO, GALVANIZADO. CAIXA CONTENDO 5000 UNDS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	ACC	CAIXA	2.672	R\$ 16,77	R\$ 44.809,44	12
58	PAPEL 40 KG, GRAMATURA 180G/M², A4. EMBALAGEM CONTENDO 50 UNDS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	BIGNARDI	PACOTE	2.155	R\$ 7,87	R\$ 16.959,85	12
88	TINTA ESPECIAL PARA NUMERADORES DE METAL, NA COR PRETA. FRASCO COM 15M. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	GRAMPLINE	FRASCO	9.665	R\$ 4,33	R\$ 41.849,45	12

89	CAPA DE ACETATO PARA PROCESSOS; COR: TRANSPARENTE; TAMANHO A4, PACOTE COM 100 UNIDADES. AMPLA CONCORRÊNCIA.	DAC	PACOTE	2.390	R\$ 32,91	R\$ 78.654,90	12
90	CAPA DE ACETATO PARA PROCESSOS; COR: TRANSPARENTE; TAMANHO A4, PACOTE COM 100 UNIDADES. COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 10%.	DAC	PACOTE	265	R\$ 32,91	R\$ 8.721,15	12
96	CARIMBO NUMERADOR AUTOMÁTICO METÁLICO COM 6 DÍGITOS. AMPLA CONCORRÊNCIA.	NIKON	UNID	492	R\$ 155,72	R\$ 76.614,24	12
97	CARIMBO NUMERADOR AUTOMÁTICO METÁLICO COM 6 DÍGITOS. COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%.	NIKON	UNID	163	R\$ 155,72	R\$ 25.382,36	12
98	AGENDA ANUÁRIA TIPO PLANNER NÃO DATADO. AMPLA CONCORRÊNCIA.	PAUTA BRANCA	UNID	3.704	R\$ 18,00	R\$ 66.672,00	12
99	AGENDA ANUÁRIA TIPO PLANNER NÃO DATADO. COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%.	PAUTA BRANCA	UNID	1.234	R\$ 18,00	R\$ 22.212,00	12
103	BARBANTE DE ALGODÃO 4 X 8 ROLO COM 270 METROS. FABRICADO EM 100% ALGODÃO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	CÍRCULO	UNID	1.200	R\$ 13,73	R\$ 16.476,00	12
116	CANETA MARCA TEXTO VERMELHA CX COM 12 UND CANETA MARCA TEXTO COM MAIOR DURABILIDADE E COM CORES MAIS BRILHANTES, EXCELENTE COBERTURA, COM SECAGEM RÁPIDA. MEDIDA PONTA 1.4 A 5 MM; PONTA: CHANFRADA DE POLIETILENO. COMPOSIÇÃO: TINTA A BASE DE ÁGUA, FELTRO DE POLIÉSTER, CORPO DE PLÁSTICO. COR: VERMELHA; CAIXA COM 12 UNIDADES. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	LEONORA	CAIXA	360	R\$ 8,85	R\$ 3.186,00	12
130	O CORRETIVO LÍQUIDO É UM PRODUTO A BASE DE ÁGUA, COM UMA COBERTURA DE ÓTIMA QUALIDADE, SECAGEM RÁPIDA E UM PERFUME CÍTRICO. CARACTERÍSTICAS - DIMENSÕES DO PRODUTO - CM (AXLXP) - 7X11X8CM. PESO LIQ. APROXIMADO DO PRODUTO (KG) - 480G. CERTIFICADO - INMETRO. PESO DA EMBALAGEM COM PRODUTO (KG) - 600G. SOLÚVEL - SIM. DIMENSÕES APROXIMADAS DA EMBALAGEM (CM) - AXLXP - 7X11X8CM. LAVÁVEL - NÃO. VOLUME (ML) - 18. ATÓXICANÃO. COMPOSIÇÃO/MATERIAL - VEÍCULO AQUOSO, CARGAS INERTES, ESSÊNCIA, DISPERSANTES E DIÓXIDO DE TITÂNIO - CAIXA COM 12 UNIDADES.	GLINORTE	CAIXA	600	R\$ 18,00	R\$ 10.800,00	12

	EXCLUSIVO PARA ME/EPP						
140	ENVELOPE PAPEL MADEIRA 31X41 (CX C/100 UND) CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO; ENVELOPE SACO KRAFT; PARA TRANSPORTAR E ARMAZENAR DOCUMENTOS EM GERAL; DIMENSÕES E PESO 310 X 410; 75 GR EMBALAGEM; CONTÉM 100 UNIDADES. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	R2M	CAIXA	120	R\$ 51,91	R\$ 6.229,20	12
156	GRAMPOS 23/24 (C/5000) OS GRAMPOS DA LINHA 23, SÃO INDICADOS PARA ESCRITÓRIOS E GRÁFICAS, COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 200 FOLHAS* COM 75 G/M². QUANTIDADE POR PENTE: 32 X 157; QUANTIDADE REAL: 5024 COM GRAMPO 23/24.EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	ACC	CAIXA	240	R\$ 28,16	R\$ 6.758,40	12
159	LIVRO ATA 200 FLS DESCRIÇÃO TÉCNICA: CONTEÚDO: LIVRO ATA; CONTÉM: 200 FOLHAS; TAMANHO: LARGURA 21 X COMPRIMENTO 31CM; COR: PRETO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	BAAG	UNID	2.400	R\$ 20,50	R\$ 49.200,00	12
162	PAPEL A3 PAPEL SULFITE A3; PACOTE COM 500 FOLHAS; GRAMATURA: 75G/M²; TAMANHO: 297 X 420MM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	REPORT	PACOTE	240	R\$ 51,54	R\$ 12.369,60	12
163	PAPEL CARTÃO A4 PAPEL BRANCO GROSSO 180G/M² - TAMANHO A4 (210MM X 297MM) - PACOTE COM 50 FOLHAS. AMPLA CONCORRÊNCIA.	OFF PAPER	UNID	9.000	R\$ 10,04	R\$ 90.360,00	12
164	PAPEL CARTÃO A4 PAPEL BRANCO GROSSO 180G/M² - TAMANHO A4 (210MM X 297MM) - PACOTE COM 50 FOLHAS. COTA RESERVADA DE ME/EPP - 25%	OFF PAPER	UNID	3.000	R\$ 10,04	R\$ 30.120,00	12
175	PASTA SUSPensa PASTA SUSPensa EM KRAFT MARMORIZADO PLASTIFICADO COMHASTESPLÁSTICAS. ACOMPANHA GRAMPO PLÁSTICO, VISOR E ETIQUETA. ESPECIFICAÇÕES: CORPO EM CARTÃO KRAFT; COM 08 POSIÇÕES PARA A COLOCAÇÃO DO PAPEL. VINCO MARCADOR DE PÁGINAS; ABAS COLADAS; 01 VISOR E 01 ETIQUETA; 1 GRAMPO PLÁSTICO FIXADOR; 4 FUROS PARA COLOCAÇÃO DE SACO PLÁSTICO; ESPESSURA 0,28 MM; MEDIDAS: 24 X 36,1 CM; PESO BRUTO 0,05 KG; KRAFT. AMPLA	CARTEX	UNID	29.160	R\$ 2,20	R\$ 64.152,00	12

	CONCORRÊNCIA						
176	PASTA SUSPENSÃO PASTA SUSPENSÃO EM KRAFT MARMORIZADO PLASTIFICADO COM HASTES PLÁSTICAS. ACOMPANHA GRAMPO PLÁSTICO, VISOR E ETIQUETA. ESPECIFICAÇÕES: CORPO EM CARTÃO KRAFT; COM 08 POSIÇÕES PARA A COLOCAÇÃO DO PAPEL. VINCO MARCADOR DE PÁGINAS; ABAS COLADAS; 01 VISOR E 01 ETIQUETA; 1 GRAMPO PLÁSTICO FIXADOR; 4 FUROS PARA COLOCAÇÃO DE SACO PLÁSTICO; ESPESSURA 0,28 MM; MEDIDAS: 24 X 36,1 CM; PESO BRUTO 0,05 KG; KRAFT. COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%	CARTEX	UNID	9.720	R\$ 2,20	R\$ 21.384,00	12
186	PISTOLA PARA COLA QUENTE PISTOLA DE COLA QUENTE; USO INDICADO – PARA COLAGEM; ALIMENTAÇÃO – ELÉTRICA; TENSÃO ELÉTRICA – BIVOLT; POTÊNCIA 10 W; MODELO – PCQ010J; FREQUÊNCIA – 60 HZ; PESO DO PRODUTO – 0,12KG. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	LEONORA	UNID	1.440	R\$ 12,71	R\$ 18.302,40	12
191	REGISTRO DE ENTORPECENTES E PSICOTRÓPICOS O LIVRO DE REGISTRO ESPECÍFICO FARMÁCIA - MEDICAMENTOS CONTROLADOS PSICOTRÓPICOS, ANTIBIÓTICOS E ANTIMICROBIANOS PORTARIA 344 / 98 200 FOLHAS É PADRONIZADO E ATENDE A LEGISLAÇÃO VIGENTE, POSSUI TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO PARA REGISTRO JUNTO AOS ORGÃOS COMPETENTES. FORMATO: 35 X 35 CM; FOLHAS: NUMERADAS DE 001 A 200 PAPEL: BRANCO 85 G - IMPRESSÃO: OFFSET CAPA: PRETA CARTONADA 240 GRS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	BAAG	UND	60	R\$ 38,82	R\$ 2.329,20	12
VALOR TOTAL: R\$ 841.677,31 (oitocentos e quarenta e um mil e seiscentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos)							

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

3.1.1. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
45	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	UNIDADE	8
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	16
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	8
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	2
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	29

	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	UNIDADE	8
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	48
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	UNIDADE	5
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	400
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	8
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	4
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	480
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	8
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	UNIDADE	9600

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
46	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	UNIDADE	8
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	16
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	8
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	2
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	29
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	UNIDADE	8
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	48
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	UNIDADE	5
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	400
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	8
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	4
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	480
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	8
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	UNIDADE	9600

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
51	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	CAIXA	5
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	CAIXA	5
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CAIXA	30
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	CAIXA	2
	GABINETE DO PREFEITO	CAIXA	30
	SECRETARIA DE OBRAS	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CULTURA	CAIXA	10
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CAIXA	80
	SECRETARIA DE FINANÇAS	CAIXA	10
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	CAIXA	100
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	CAIXA	0
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	CAIXA	2400

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
58	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	PACOTE	10
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PACOTE	10
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	PACOTE	1
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	PACOTE	0
	GABINETE DO PREFEITO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	PACOTE	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	PACOTE	10
	SECRETARIA DE CULTURA	PACOTE	50
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PACOTE	500
	SECRETARIA DE FINANÇAS	PACOTE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	PACOTE	0
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	PACOTE	100

	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	PACOTE	30
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	PACOTE	4
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	PACOTE	1440

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
88	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	FRASCO	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	FRASCO	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	FRASCO	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	FRASCO	0
	GABINETE DO PREFEITO	FRASCO	0
	SECRETARIA DE OBRAS	FRASCO	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	FRASCO	0
	SECRETARIA DE CULTURA	FRASCO	5
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	FRASCO	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	FRASCO	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	FRASCO	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	FRASCO	0
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	FRASCO	60
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	FRASCO	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	FRASCO	0
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	FRASCO	9600

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
89	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	PACOTE	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PACOTE	2
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	PACOTE	1
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	PACOTE	0
	GABINETE DO PREFEITO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	PACOTE	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	PACOTE	2
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PACOTE	180
	SECRETARIA DE FINANÇAS	PACOTE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	PACOTE	0
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	PACOTE	45
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	PACOTE	0
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	PACOTE	2160

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
90	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	PACOTE	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	PACOTE	0
	GABINETE DO PREFEITO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	PACOTE	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	PACOTE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PACOTE	20
	SECRETARIA DE FINANÇAS	PACOTE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	PACOTE	0
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	PACOTE	5
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	PACOTE	0
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	PACOTE	240

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
96	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0

	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	4
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	38
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	UNIDADE	450

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
97	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	1
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	12
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	UNIDADE	150

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
98	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	22
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	38
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	11
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	UNIDADE	15
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	45
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	750
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	38
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	75
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	4
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	6
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	UNIDADE	2700

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
99	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	8
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	12
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	4
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	UNIDADE	5
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	15
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	250
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	12

	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	25
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	1
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	2
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	UNIDADE	900

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
103	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	UNIDADE	1200

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
116	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	CAIXA	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	CAIXA	0
	GABINETE DO PREFEITO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE OBRAS	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CULTURA	CAIXA	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	CAIXA	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	CAIXA	0
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	CAIXA	360

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
129	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	130	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	PACOTE	0
	GABINETE DO PREFEITO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	PACOTE	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	PACOTE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	PACOTE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	PACOTE	0
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	PACOTE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	PACOTE	0
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	PACOTE	2400

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
130	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	CAIXA	0

	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	CAIXA	0
	GABINETE DO PREFEITO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE OBRAS	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CULTURA	CAIXA	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	CAIXA	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	CAIXA	0
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	CAIXA	600

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
140	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	CAIXA	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	CAIXA	0
	GABINETE DO PREFEITO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE OBRAS	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CULTURA	CAIXA	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	CAIXA	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	CAIXA	0
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	CAIXA	120

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
156	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	CAIXA	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	CAIXA	0
	GABINETE DO PREFEITO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE OBRAS	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CULTURA	CAIXA	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	CAIXA	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	CAIXA	0
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	CAIXA	240

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
159	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	UNIDADE	0

	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	UNIDADE	2400

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
162	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	PACOTE	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	PACOTE	0
	GABINETE DO PREFEITO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	PACOTE	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	PACOTE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	PACOTE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	PACOTE	0
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	PACOTE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	PACOTE	0
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	PACOTE	240

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
163	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	UNIDADE	9000

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
164	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	UNIDADE	3000

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
175	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	UNIDADE	29160

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
176	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	UNIDADE	9720

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
186	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	UNIDADE	1440

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
191	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	UNIDADE	0

SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	UNIDADE	0
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	0
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE	UNIDADE	60

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de

classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o

órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço

registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de

preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, KRIS ELLEN DE LUCENA NOGUEIRA LEITE, Pregoeiro(a), lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 20 de fevereiro de 2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 006/2025 - 07

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº

0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de nº 9.03.09/2024, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 10 a 14 de fevereiro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo nº 876/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, especificado em item do Termo de Referência, anexo I [do edital de Licitação nº 9.03.09/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Razão Social: GDA DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ: 45.175.426/0001-14 Endereço: Rua Jorge Velho, nº 117, sala 09 Vila Larsen 1, Londrina - PR, 86010-600 Contatos: (43) 988661834/ E-mail: gda.guilherme@hotmail.com Representante: GUILHERME DUARTE DE AMORIM						
	Especificação	Marca	Unidade	Qtd	Valor Unit	Valor Total	Prazo garantia ou validade
20	CANETA MARCADORA DE CD COR PRETA. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	ONDA	UNID	1.842	R\$ 1,70	R\$ 3.131,40	12
VALOR TOTAL: R\$ 3.131,40 (três mil e cento e trinta e um reais e quarenta centavos)							

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

3.1.1. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
20	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	3
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	2
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	4
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	UNIDADE	6
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	300
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	300
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	5
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	2
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	UNIDADE	1200

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas

não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para

que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, KRIS ELLEN DE LUCENA NOGUEIRA LEITE, Pregoeiro(a), lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 21 de fevereiro de 2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025 - 08

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de nº 9.03.09/2024, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no Semanário de 10 a 14 de fevereiro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo nº 876/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,

ESTADO DA PARAÍBA, especificado em item do Termo de Referência, anexo I [do edital de Licitação nº 9.03.09/2024], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Razão Social: JR COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI CNPJ: 35.044.590/0001-39 Endereço: AVENIDA DOIS DE FEVEREIRO, 943 - SALA A – RANGEL CEP 58.070-000 - JOÃO PESSOA / PB Contatos: (83) 9.8885-6567 (WhatsApp)/ E-mail: hcdistribuidorajp@outlook.com Representante: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA JUNIO
------------	--

	Especificação	Marca	Unidade	Qtd	Valor Unit	Valor Total	Prazo garantia ou validade
23	CLIPES AÇO NIQUELADO 2/0, CX COM 100 UNDS. APROVADO PELO INMETRO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	BACCHI	CAIXA	5.524	R\$ 1,9999	R\$ 11.047,4476	12
24	CLIQUE TRATAMENTO SUPERFICIAL: NIQUELADO, TAMANHO: 3/0, MATERIAL: METAL, FORMATO: PARALELO	BACCHI	CAIXA	6.452	R\$ 1,95	R\$ 12.581,40	12
25	CLIPES AÇO NIQUELADO 4/0, CX COM 50 UNDS. APROVADO PELO INMETRO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	BACCHI	CAIXA	7.082	R\$ 1,95	R\$ 13.809,90	12
26	CLIQUE TRATAMENTO SUPERFICIAL: NIQUELADO, TAMANHO: 6/0, MATERIAL: METAL, FORMATO: PARALELO	BACCHI	CAIXA	9.667	R\$ 2,04	R\$ 19.720,68	12
27	CLIQUE TRATAMENTO SUPERFICIAL: NIQUELADO, TAMANHO: 8/0, MATERIAL: METAL, FORMATO: PARALELO	BACCHI	CAIXA	11.198	R\$ 2,35	R\$ 26.315,30	12
28	COLA COR: BRANCA, APLICAÇÃO: PAPEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ATÓXICA, TIPO: BASTÃO	BAZZE	UNID	6.808	R\$ 0,79	R\$ 5.378,32	12
31	ENVELOPE AMARELO, TAMANHO A4. CAIXA COM 100. AMPLA CONCORRÊNCIA.	REIPEL	CAIXA	2.454	R\$ 32,50	R\$ 79.755,00	12
32	ENVELOPE AMARELO, TAMANHO A4. CAIXA COM 100. AMPLA CONCORRÊNCIA.	REIPEL	CAIXA	817	R\$ 32,50	R\$ 26.552,50	12
33	ENVELOPE BRANCO, TAMANHO A4. CAIXA COM 100. AMPLA CONCORRÊNCIA.	REIPEL	CAIXA	2.532	R\$ 34,50	R\$ 87.354,00	12
34	ENVELOPE BRANCO, TAMANHO A4. CAIXA COM 100. AMPLA CONCORRÊNCIA.	REIPEL	CAIXA	843	R\$ 34,50	R\$ 29.083,50	12
38	EXTRATOR DE GRAMPO. APROVADO PELO INMETRO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	CAVIA	UNID	8.738	R\$ 1,20	R\$ 10.485,60	12
43	FITA CREPE 19MMX50M. APROVADO PELO INMETRO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	KORETECH	UNID	7.960	R\$ 3,32	R\$ 26.427,20	12
57	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA COM 100 FOLHAS, FORMATO 160 X 220 MM; CAPA DE PAPELÃO 0,705 GRS, COR PRETA E AZUL. APROVADO PELO INMETRO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	BAG	UNID	5.912	R\$ 7,80	R\$ 46.113,60	12
59	PAPEL AUTOADESIVO TRANSPARENTE, MEDINDO 45CM X 25MTS. ROLO	COLACRIL	ROLO	738	R\$ 66,44	R\$ 49.032,72	12

	CONTENDO 25 METROS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.						
75	PRANCHETA EM POLIESTIRENO TAMANHO OFÍCIO COM PRENDEDOR CONFECCIONADO EM METAL. MEDINDO 3 X 240 X 340 MM. AMPLA CONCORRÊNCIA.	CARBRINK	UNID	9.720	R\$ 11,80	R\$ 114.696,00	12
76	PRANCHETA EM POLIESTIRENO TAMANHO OFÍCIO COM PRENDEDOR CONFECCIONADO EM METAL. MEDINDO 3 X 240 X 340 MM. COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%.	CARBRINK	UNID	3.240	R\$ 11,80	R\$ 38.232,00	12
83	SUPORTE PARA FITA ADESIVA GRANDE, COM LÂMINA COM CORTE LASER E BASE ANTI-DERRAPANTE, PARA FITAS MEDINDO 12 X 33, 12X50, 12X65, 19X 50, 19X65, 20X50 E 25X50 (MM). AMPLA CONCORRÊNCIA	CARBRINK	UNID	3.588	R\$ 12,60	R\$ 45.208,80	12
84	SUPORTE PARA FITA ADESIVA GRANDE, COM LÂMINA COM CORTE LASER E BASE ANTI-DERRAPANTE, PARA FITAS MEDINDO 12 X 33, 12X50, 12X65, 19X 50, 19X65, 20X50 E 25X50 (MM). AMPLA CONCORRÊNCIA	CARBRINK	UNID	1.195	R\$ 12,60	R\$ 15.057,00	12
87	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBOS, NA COR PRETA FRASCO COM 40ML. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	JAPAN	FRASCO	6.905	R\$ 3,10	R\$ 21.405,50	12
101	BATERIA DE 9V; TRABALHA EM TEMPERATURAS EXTREMAS; PODE SER ARMAZENADA POR ATÉ 7 ANOS SEM PERDER A CARGA; TIPO: ALCALINA. AMPLA CONCORRÊNCIA.	ELGIN	UNID	4.860	R\$ 7,40	R\$ 35.964,00	12
102	BATERIA DE 9V; TRABALHA EM TEMPERATURAS EXTREMAS; PODE SER ARMAZENADA POR ATÉ 7 ANOS SEM PERDER A CARGA; TIPO: ALCALINA. AMPLA CONCORRÊNCIA.	ELGIN	UNID	540	R\$ 7,40	R\$ 3.996,00	12
109	CADERNO CAPA DURA 140X200 - CADERNOS BROCHURA CAPA DURA 1/4 D+ 96 FOLHAS – DIMENSÕES:TAMANHO DE CADA CADERNO (AXLXC): 1,5 X 14 X 21 CM PESO APROXIMADO: 900. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO INMETRO. AMPLA CONCORRÊNCIA	ASTRAL	UNID	5.640	R\$ 5,20	R\$ 29.328,00	12
110	CADERNO CAPA DURA 140X200 - CADERNOS BROCHURA CAPA DURA 1/4 D+ 96 FOLHAS – DIMENSÕES: TAMANHO DE CADA CADERNO (AXLXC): 1,5 X 14 X 21 CM PESO APROXIMADO: 900. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO INMETRO. COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 6%.	ASTRAL	UNID	360	R\$ 5,20	R\$ 1.872,00	12
121	CARTOLINA GUACHE PRETA/LARANJA/ROSA/BRANCA CARTOLINA GUACHE 48CMX66CM PAPEL CARTÃO PRETA, LARANJA, ROSA, BRANCA. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	PREMIATA	UNID	2.400	R\$ 1,25	R\$ 3.000,00	12
123	CLIP PRENDEDOR PAPEL 32 MM O PRENDEDOR DE PAPEL 32 MM. TIPO MOL (BINDER CLIP) É FABRICADO EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA. CAPACIDADE (FOLHAS 75G/M²): 124; QUANTIDADE: 12 UNIDADES.	BAZZE	CAIXA	2.400	R\$ 5,99	R\$ 14.376,00	12

131	ENVELOPE 200/280 – AMARELO CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: ENVELOPE SACO KRAFT, PARA TRANSPORTAR E ARMAZENAR DOCUMENTOS EM GERAL. DIMENSÕES E PESO; 200 X 280 75 GR EMBALAGEM; CONTÉM 100 UNIDADES. AMPLA CONCORRÊNCIA	REIPEL	CAIXA	2.700	R\$ 23,75	R\$ 64.125,00	12
132	ENVELOPE 200/280 – AMARELO CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: ENVELOPE SACO KRAFT, PARA TRANSPORTAR E ARMAZENAR DOCUMENTOS EM GERAL. DIMENSÕES E PESO; 200 X 280 75 GR EMBALAGEM; CONTÉM 100 UNIDADES. COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%.	REIPEL	CAIXA	900	R\$ 23,75	R\$ 21.375,00	12
133	ENVELOPE 200/280 – BRANCO CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: ENVELOPE SACO KRAFT BRANCO; PARA TRANSPORTAR E ARMAZENAR DOCUMENTOS EM GERAL; DIMENSÕES E PESO 200 X 280; 75 GREMBALAGEM; CONTÉM 100 UNIDADES. AMPLA CONCORRÊNCIA.	REIPEL	CAIXA	2.700	R\$ 26,50	R\$ 71.550,00	12
134	ENVELOPE 200/280 – BRANCO CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: ENVELOPE SACO KRAFT BRANCO; PARA TRANSPORTAR E ARMAZENAR DOCUMENTOS EM GERAL; DIMENSÕES E PESO 200 X 280; 75 GR EMBALAGEM; CONTÉM 100 UNIDADES. COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%.	REIPEL	CAIXA	900	R\$ 26,50	R\$ 23.850,00	12
135	ENVELOPE 310/410 – AMARELO ENVELOPE SACO OFF-SET KRAFT OURO. GRAMATURA: 75 G/M²; CONTÉM: 100 ENVELOPES; DIMENSÕES: 310 X 410 MM (31 X 41 CM). AMPLA CONCORRÊNCIA.	REIPEL	CAIXA	1.800	R\$ 55,90	R\$ 100.620,00	12
136	ENVELOPE 310/410 – AMARELO ENVELOPE SACO OFF-SET KRAFT OURO. GRAMATURA: 75 G/M²; CONTÉM: 100 ENVELOPES; DIMENSÕES: 310 X 410 MM (31 X 41 CM). COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%	REIPEL	CAIXA	600	R\$ 55,90	R\$ 33.540,00	12
137	ENVELOPE 310/410 – BRANCO ENVELOPE SACO OFF-SET KRAFT BRANCO. GRAMATURA: 75 G/M²; CONTÉM: 100 ENVELOPES; DIMENSÕES: 310 X 410 MM (31 X 41 CM). AMPLA CONCORRÊNCIA	REIPEL	CAIXA	1.800	R\$ 55,90	R\$ 100.620,00	12
138	ENVELOPE 310/410 – BRANCO ENVELOPE SACO OFF-SET KRAFT BRANCO. GRAMATURA: 75 G/M²; CONTÉM: 100 ENVELOPES; DIMENSÕES: 310 X 410 MM (31 X 41 CM). AMPLA CONCORRÊNCIA.	REIPEL	CAIXA	600	R\$ 55,90	R\$ 33.540,00	12
141	ENVELOPE PAPEL BRANCO 114 X 229 (CX C/100 UND) CARACTERÍSTICAS DO PRODUTOS ENVELOPES COMERCIAIS; PAPÉIS DE ALTA QUALIDADE; OFÍCIO; EMBALAGEM; CONTÉM 100 UNIDADES DIMENSÕES; CARTÃO: 114 X 229MM	SCRITY	CAIXA	360	R\$ 10,90	R\$ 3.924,00	12

	(72G). EXCLUSIVO PARA ME/EPP.						
142	ENVELOPE MATERIAL: SULFITE, MODELO: SACO COMUM, TAMANHO (C X L): 229 X 324 MM, COR: BRANCO, GRAMATURA: 150 G/M2, ACABAMENTO: FACE DE CORTE, DOBRA, VINCO E COLA.	REIPEL	CAIXA	120	R\$ 75,00	R\$ 9.000,00	12
152	FOLHA CARBONO CX COM 100 UND PAPEL CARBONO PARA LAPIS; PAPEL CARBONO PARA LAPIS CIS AZUL A-4 PAPEL; CAIXA COM 10 UNIDADE(S); CARBONO A4 MANUAL PAPEL AZUL. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	BAZZE	CAIXA	600	R\$ 26,75	R\$ 16.050,00	12
173	PASTA ARQUIVO MATERIAL: POLIPROPILENO, TIPO: TRILHO, LARGURA: 238MM, ALTURA: 335MM, LOMBADA: 15MM, COR: INCOLOR	ACP	UNID	2.400	R\$ 1,60	R\$ 3.840,00	12
190	PRANCHETA C/ PEGADOR DE METAL PRANCHETA OFÍCIO COM PEGADOR DE METAL. 1 UNIDADE; TAMANHO: 33X23CM; TAMPO EM CHAPA DE FIBRA COM PEGADOR DE METAL. COTA RESERVADA PARA ME/EPP -25%	CARBRINK	UNID	3.162	R\$ 4,58	R\$ 14.481,96	12
Valor Total: R\$ R\$ 1.263.308,4276 (um milhão e duzentos e sessenta e três mil e trezentos e oito reais e quatro mil duzentos e setenta e seis décimos de milésimos de centavos)							

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

3.1.1. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
23	GABINETE DO PREFEITO	CAIXA	50
	SECRETARIA DE FINANÇAS	CAIXA	5
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CAIXA	500
	IPSEM	CAIXA	20
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	CAIXA	5
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CAIXA	10
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	CAIXA	2
	SECRETARIA DE OBRAS	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CULTURA	CAIXA	50
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	CAIXA	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	CAIXA	10
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	CAIXA	10
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CAIXA	2
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CAIXA	50
	SECRETARIA DE SAÚDE	CAIXA	4800
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	CAIXA	10

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
24	GABINETE DO PREFEITO	CAIXA	50
	SECRETARIA DE FINANÇAS	CAIXA	5
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CAIXA	500
	IPSEM	CAIXA	0
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	CAIXA	5
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CAIXA	10
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	CAIXA	2
	SECRETARIA DE OBRAS	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CULTURA	CAIXA	50

	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	CAIXA	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	CAIXA	10
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	CAIXA	10
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CAIXA	1000
	SECRETARIA DE SAÚDE	CAIXA	4800
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	CAIXA	10

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
25	GABINETE DO PREFEITO	CAIXA	50
	SECRETARIA DE FINANÇAS	CAIXA	5
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CAIXA	500
	IPSEM	CAIXA	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	CAIXA	20
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CAIXA	10
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	CAIXA	2
	SECRETARIA DE OBRAS	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CULTURA	CAIXA	60
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	CAIXA	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	CAIXA	10
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	CAIXA	10
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CAIXA	5
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CAIXA	400
	SECRETARIA DE SAÚDE	CAIXA	6000
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	CAIXA	10

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
26	GABINETE DO PREFEITO	CAIXA	50
	SECRETARIA DE FINANÇAS	CAIXA	5
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CAIXA	500
	IPSEM	CAIXA	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	CAIXA	20
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CAIXA	10
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	CAIXA	2
	SECRETARIA DE OBRAS	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CULTURA	CAIXA	50
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	CAIXA	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	CAIXA	10
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	CAIXA	10
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CAIXA	1000
	SECRETARIA DE SAÚDE	CAIXA	8000
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	CAIXA	10

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
27	GABINETE DO PREFEITO	CAIXA	50
	SECRETARIA DE FINANÇAS	CAIXA	5
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CAIXA	500
	IPSEM	CAIXA	20
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	CAIXA	20
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CAIXA	10
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	CAIXA	2
	SECRETARIA DE OBRAS	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CULTURA	CAIXA	60
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	CAIXA	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	CAIXA	10
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	CAIXA	10
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CAIXA	1
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CAIXA	500
	SECRETARIA DE SAÚDE	CAIXA	10000
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	CAIXA	10

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
28	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	60
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	10
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	1000
	IPSEM	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	20
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	5
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	30
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	2
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	6
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	800
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	4800
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	15

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
31	GABINETE DO PREFEITO	CAIXA	4
	SECRETARIA DE FINANÇAS	CAIXA	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CAIXA	38
	IPSEM	CAIXA	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CAIXA	75
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	CAIXA	3
	SECRETARIA DE OBRAS	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CULTURA	CAIXA	3
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	CAIXA	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	CAIXA	4
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CAIXA	375
	SECRETARIA DE SAÚDE	CAIXA	1952
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	CAIXA	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
32	GABINETE DO PREFEITO	CAIXA	1
	SECRETARIA DE FINANÇAS	CAIXA	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CAIXA	12
	IPSEM	CAIXA	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CAIXA	25
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	CAIXA	0
	SECRETARIA DE OBRAS	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CULTURA	CAIXA	1
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	CAIXA	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	CAIXA	1
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CAIXA	125
	SECRETARIA DE SAÚDE	CAIXA	652
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	CAIXA	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
33	GABINETE DO PREFEITO	CAIXA	4
	SECRETARIA DE FINANÇAS	CAIXA	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CAIXA	38
	IPSEM	CAIXA	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CAIXA	75
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	CAIXA	3

	SECRETARIA DE OBRAS	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CULTURA	CAIXA	2
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	CAIXA	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	CAIXA	8
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CAIXA	1
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CAIXA	375
	SECRETARIA DE SAÚDE	CAIXA	1951
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	CAIXA	75

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
34	GABINETE DO PREFEITO	CAIXA	1
	SECRETARIA DE FINANÇAS	CAIXA	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CAIXA	12
	IPSEM	CAIXA	0
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CAIXA	25
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	CAIXA	0
	SECRETARIA DE OBRAS	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CULTURA	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	CAIXA	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	CAIXA	2
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CAIXA	125
	SECRETARIA DE SAÚDE	CAIXA	653
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	CAIXA	25

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
38	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	36
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	10
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	1000
	IPSEM	UNIDADE	10
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	UNIDADE	30
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	5
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	20
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	15
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	5
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	20
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	12
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	300
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	7200
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	15

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
43	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	10
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	300
	IPSEM	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	UNIDADE	20
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	20
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	20
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	20
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	300
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	7200

	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	10
--	--	---------	----

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
57	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	10
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	500
	IPSEM	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	20
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	20
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	30
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	5
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	3
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	2
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	500
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	4800
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	12

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
59	GABINETE DO PREFEITO	ROLO	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	ROLO	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	ROLO	30
	IPSEM	ROLO	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	ROLO	5
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ROLO	1
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	ROLO	0
	SECRETARIA DE OBRAS	ROLO	0
	SECRETARIA DE CULTURA	ROLO	2
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	ROLO	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	ROLO	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	ROLO	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ROLO	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ROLO	100
	SECRETARIA DE SAÚDE	ROLO	600
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	ROLO	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
75	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	225
	IPSEM	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	15
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	8
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	30
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	37
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	8
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	8
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	374
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	9000
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	15

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
76	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	75
	IPSEM	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	0

	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	5
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	2
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	13
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	2
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	2
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	126
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	3000
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	5

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
83	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	37
	IPSEM	UNIDADE	2
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	8
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	4
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	2
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	8
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	2
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	375
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	3150
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
84	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	13
	IPSEM	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	2
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	1
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	1
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	2
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	1
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	125
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	1050
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
87	GABINETE DO PREFEITO	FRASCO	5
	SECRETARIA DE FINANÇAS	FRASCO	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	FRASCO	100
	IPSEM	FRASCO	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	FRASCO	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	FRASCO	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	FRASCO	0
	SECRETARIA DE OBRAS	FRASCO	0
	SECRETARIA DE CULTURA	FRASCO	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	FRASCO	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	FRASCO	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	FRASCO	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	FRASCO	0

	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	FRASCO	2000
	SECRETARIA DE SAÚDE	FRASCO	4800
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	FRASCO	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
101	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	0
	IPSEM	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	4860
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
102	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	0
	IPSEM	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	4860
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
109	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	0
	IPSEM	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	5640
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
110	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	0

	IPSEM	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	360
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
121	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	0
	IPSEM	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	2400
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
123	GABINETE DO PREFEITO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	CAIXA	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CAIXA	0
	IPSEM	CAIXA	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	CAIXA	0
	SECRETARIA DE OBRAS	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CULTURA	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	CAIXA	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE SAÚDE	CAIXA	2400
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	CAIXA	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
131	GABINETE DO PREFEITO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	CAIXA	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CAIXA	0
	IPSEM	CAIXA	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	CAIXA	0
	SECRETARIA DE OBRAS	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CULTURA	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	CAIXA	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	CAIXA	0

	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE SAÚDE	CAIXA	2700
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	CAIXA	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
132	GABINETE DO PREFEITO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	CAIXA	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CAIXA	0
	IPSEM	CAIXA	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	CAIXA	0
	SECRETARIA DE OBRAS	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CULTURA	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	CAIXA	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE SAÚDE	CAIXA	900
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	CAIXA	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
133	GABINETE DO PREFEITO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	CAIXA	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CAIXA	0
	IPSEM	CAIXA	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	CAIXA	0
	SECRETARIA DE OBRAS	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CULTURA	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	CAIXA	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE SAÚDE	CAIXA	2700
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	CAIXA	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
134	GABINETE DO PREFEITO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	CAIXA	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CAIXA	0
	IPSEM	CAIXA	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	CAIXA	0
	SECRETARIA DE OBRAS	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CULTURA	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	CAIXA	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE SAÚDE	CAIXA	900
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	CAIXA	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
135	GABINETE DO PREFEITO	CAIXA	0

	SECRETARIA DE FINANÇAS	CAIXA	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CAIXA	0
	IPSEM	CAIXA	0
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	CAIXA	0
	SECRETARIA DE OBRAS	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CULTURA	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	CAIXA	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE SAÚDE	CAIXA	1800
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	CAIXA	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
136	GABINETE DO PREFEITO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	CAIXA	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CAIXA	0
	IPSEM	CAIXA	0
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	CAIXA	0
	SECRETARIA DE OBRAS	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CULTURA	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	CAIXA	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE SAÚDE	CAIXA	600
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	CAIXA	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
137	GABINETE DO PREFEITO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	CAIXA	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CAIXA	0
	IPSEM	CAIXA	0
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	CAIXA	0
	SECRETARIA DE OBRAS	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CULTURA	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	CAIXA	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE SAÚDE	CAIXA	1800
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	CAIXA	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
138	GABINETE DO PREFEITO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	CAIXA	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CAIXA	0
	IPSEM	CAIXA	0
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	CAIXA	0
	SECRETARIA DE OBRAS	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CULTURA	CAIXA	0

	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	CAIXA	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE SAÚDE	CAIXA	600
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	CAIXA	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
141	GABINETE DO PREFEITO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	CAIXA	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CAIXA	0
	IPSEM	CAIXA	0
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	CAIXA	0
	SECRETARIA DE OBRAS	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CULTURA	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	CAIXA	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE SAÚDE	CAIXA	360
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	CAIXA	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
142	GABINETE DO PREFEITO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	CAIXA	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CAIXA	0
	IPSEM	CAIXA	0
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	CAIXA	0
	SECRETARIA DE OBRAS	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CULTURA	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	CAIXA	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE SAÚDE	CAIXA	120
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	CAIXA	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
152	GABINETE DO PREFEITO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	CAIXA	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CAIXA	0
	IPSEM	CAIXA	0
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	CAIXA	0
	SECRETARIA DE OBRAS	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CULTURA	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	CAIXA	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE SAÚDE	CAIXA	600
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	CAIXA	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
173	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	0
	IPSEM	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	2400
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
190	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	0
	IPSEM	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	3162
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, KRIS ELLEN DE LUCENA NOGUEIRA LEITE, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 20 de fevereiro de 2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 006/2025 - 09

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de nº 9.03.09/2024, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 10 a 14 de fevereiro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo n.º 876/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, especificado em item do Termo de Referência, anexo I [do edital de Licitação nº 9.03.09/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Razão Social: Laguna Esporte LTDA CNPJ: 52.307.066/0001-22 Endereço: Av. Marcos José de Leão, nº 550, Bairro: centro, Feliz - RS, CEP: 95.770-000 Contatos: (51) 99590-7159 ou (51) 99730-2643 / E-mail: laguna@passarelafeliz.com.br Representante: DENISE MACIEL CLEMENCIO
------------	---

	Especificação	Marca	Unidade	Qtd	Valor Unit	Valor Total	Prazo garantia ou validade
94	COLCHETE PARA FIXAR PAPEL, TIPO BAILARINA, EM MATERIAL METALICO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL LATONADO, CX COM 72 UNDS, TAM.15 (14MM X 100MM). EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	FIX	CAIXA	1.486	R\$ 12,00	R\$ 17.832,00	12
95	GRAMPOS PARA PASTA (BROCHE PARA ARQUIVO), TIPO TRILHO 80 MM, EM MATERIAL METÁLICO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL	YINS	CAIXA	1.265	R\$ 8,78	R\$ 11.106,70	12

	LATONADO, CX COM 50 UNDS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.						
178	PILHA ALCALINA. AS PILHAS TAMANHO COM MATERIAL: PILHA ALCALINA MNO2/ZN; FORMA: CILÍNDRICA; VOLTAGEM: 1.5V ITENS INCLUSOS: 4UN. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	ELUX	UND	1.200	R\$ 6,00	R\$ 7.200,00	12
179	PILHA CR 2032 MODELO: CR2032 (COMPATÍVEL COM DL2032, ECR2032); TENSÃO NOMINAL: 3 V; CAPACIDADE NOMINAL: 220 MAH; TEMPERATURA DE DESCARGA: - 18°C AT... 50°C; DIÂMETRO: 20 MM; ESPESSURA: 3,2 MM; PESO DO PRODUTO: 2,9 G; COMPOSIÇÃO: LÓTIO / DÍXIDO DE MANGANÉS (LI/MNO2). EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	ELGIN	UND	4.776	R\$ 1,50	R\$ 7.164,00	12
VALOR TOTAL: R\$ 43.302,70 (quarenta e três mil, trezentos e dois reais e setenta centavos)							

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

3.1.1. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
94	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	CAIXA	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	CAIXA	0
	GABINETE DO PREFEITO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE OBRAS	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CULTURA	CAIXA	5
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CAIXA	80
	SECRETARIA DE FINANÇAS	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	CAIXA	1
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	CAIXA	200
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	CAIXA	0
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	CAIXA	1200

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
95	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	CAIXA	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CAIXA	1
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	CAIXA	0
	GABINETE DO PREFEITO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE OBRAS	CAIXA	4
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	CAIXA	5
	SECRETARIA DE CULTURA	CAIXA	5
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	CAIXA	50
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	CAIXA	0

	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	CAIXA	0
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	CAIXA	1200

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
178	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	UNIDADE	1200

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
179	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	UNIDADE	4776

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do

compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, KRIS ELLEN DE LUCENA NOGUEIRA LEITE, Pregoeiro(a), lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com

o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 20 de fevereiro de 2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 006/2025 - 10

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de nº 9.03.09/2024, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 10 a 14 de fevereiro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo nº 876/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, especificado em item do Termo de Referência, anexo I [do edital de Licitação nº 9.03.09/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Razão Social: NOGUEIRA NOBRE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 05.383.313/0001-90 Endereço: RUA 268, QUADRA 60, LOTE 54, SETOR COIMBRA, GOIÂNIA/GO - CEP 74.533-230 Contatos: (62) 32330384 E-mail: nogueira.licitacao@gmail.com Representante: LUCIANO AUGUSTO FELICIANO DE OLIVEIRA						
	Especificação	Marca	Unidade	Qtd	Valor Unit	Valor Total	Prazo garantia ou validade
8	BORRACHA BRANCA Nº 06 LÁTEX, SINTÉTICA, ABRASIVA E AGENTES DE VULCANIZAÇÃO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	LEONORA	UNID	7816	R\$ 0,24	R\$ 1.875,84	12
13	CALCULADORA PORTÁTIL 12 DÍGITOS.	SKY	UNID	2655	R\$ 14,70	R\$ 39.028,50	12

	AMPLA CONCORRÊNCIA.						
14	CALCULADORA PORTÁTIL 12 DÍGITOS. OTA RESERVADA PARA ME/EPP - 20%	SKY	UNID	663	R\$ 14,70	R\$ 9.746,10	12
70	PINCEL MARCADOR (ATÔMICO) PARA QUADRO BRANCO AZUL PONTA DE FELTRO. APROVADO PELO INMETRO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	LEONORA	UNID	6.387	R\$ 1,41	R\$ 9.005,67	12
71	PINCEL MARCADOR (ATÔMICO) PARA QUADRO BRANCO PRETO PONTA DE FELTRO. APROVADO PELO INMETRO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	LEONORA	UNID	9.867	R\$ 1,41	R\$ 13.912,47	12
72	PINCEL MARCADOR (ATÔMICO) PARA QUADRO BRANCO VERDE PONTA DE FELTRO. APROVADO PELO INMETRO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	LEONORA	UNID	6.247	R\$ 1,41	R\$ 8.808,27	12
111	CADERNO CAPA DURA 200X275 ESSE PRODUTO TAMBÉM É CONHECIDO COMO: CADERNO COSTURADO TAMANHO GRANDE; FORMATO: 200MM X 275MM; CADERNO COM LINHA; CADERNO COM PAUTA. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	CREDEAL	UNID	3.600	R\$ 7,35	R\$ 26.460,00	12
Valor Total: R\$ 108.836,85 (cento e oito mil e oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos).							

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

3.1.1. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
8	GABINETE DO PREFEITO	UNID	50
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNID	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNID	2000
	IPSEM	UNID	25
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	UNID	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNID	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNID	30
	SECRETARIA DE OBRAS	UNID	15
	SECRETARIA DE CULTURA	UNID	400
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNID	0

	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNID	2
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNID	60
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNID	24
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNID	4000
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNID	1200
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNID	10

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
13	GABINETE DO PREFEITO	UNID	4
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNID	24
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNID	23
	IPSEM	UNID	4
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNID	8
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNID	8
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNID	3
	SECRETARIA DE OBRAS	UNID	12
	SECRETARIA DE CULTURA	UNID	8
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNID	3
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNID	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNID	4
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNID	2
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNID	240
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNID	2304
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNID	8

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
14	GABINETE DO PREFEITO	UNID	1
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNID	6
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNID	7
	IPSEM	UNID	1
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNID	2
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNID	2
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNID	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNID	3
	SECRETARIA DE CULTURA	UNID	2
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNID	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNID	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNID	1
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNID	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNID	60
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNID	576
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNID	2

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
	GABINETE DO PREFEITO	UNID	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNID	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNID	200
	IPSEM	UNID	20
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNID	20
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNID	10

70	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNID	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNID	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNID	20
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNID	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNID	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNID	15
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNID	2
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNID	2500
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNID	3600
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNID	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
71	GABINETE DO PREFEITO	UNID	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNID	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNID	100
	IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNID	20
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNID	10
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNID	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNID	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNID	20
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNID	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNID	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNID	15
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNID	2
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNID	2500
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNID	7200
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNID	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
72	GABINETE DO PREFEITO	UNID	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNID	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNID	100
	IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNID	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNID	10
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNID	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNID	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNID	20
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNID	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNID	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNID	15
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNID	2
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNID	2500
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNID	3600
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNID	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
---------	----------------------	---------	------------

111	GABINETE DO PREFEITO	UNID	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNID	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNID	0
	IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNID	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNID	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNID	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNID	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNID	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNID	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNID	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNID	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNID	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNID	0
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNID	3600
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNID	0

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições

legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item

9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, KRIS ELLEN DE LUCENA NOGUEIRA LEITE, Pregoeiro(a), lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 21 de fevereiro de 2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 006/2025 - 11

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de nº 9.03.09/2024, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 10 a 14 de fevereiro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação

por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo nº 876/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, especificado em item do Termo de Referência, anexo I [do edital de Licitação nº 9.03.09/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Razão Social: RC RAMOS COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 07.048.323/0001-02 Endereço: Rua Helena da Silva Ferreira, 794 - B. Ipanema - Catalão/ GO- CEP: 75.705-070 Contatos:(34)3215-7093/ E-mail: licitacaorcc@hotmail.com Representante: DALCIMAR ANTONIO RAMOS						
	Especificação	Marca	Unidade	Qtd	Valor Unit	Valor Total	Prazo garantia ou validade
15	CANETA ESFEROGRÁFICA, CORPO ÚNICO EM ACRÍLICO TRANSPARENTE OITAVADO, ESCRITA FINA, NA COR AZUL, PONTA COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TAMPA ANI ASFIXIANTE NA COR DA TINTA, COM 50 UNDS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	BIC	CAIXA	1.774	R\$ 26,00	R\$ 46.124,00	12
16	CANETA ESFEROGRÁFICA, CORPO ÚNICO EM ACRÍLICO TRANSPARENTE OITAVADO, ESCRITA FINA, NA COR PRETA, PONTA COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TAMPA ANI ASFIXIANTE NA COR DA TINTA, COM 50 UNDS, APROVADO PELO INMETRO. EXCLUSIVO PARA	BIC	CAIXA	951	R\$ 26,00	R\$ 24.726,00	12

	ME/EPP.						
17	CANETA ESFEROGRÁFICA, CORPO ÚNICO EM ACRÍLICO TRANSPARENTE OITAVADO, ESCRITA FINA, NA COR VERMELHA, PONTA COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TAMPA ANI-ASFIXIANTE NA COR DA TINTA, COM 50 UNDS, APROVADO PELO INMETRO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	BIC	CAIXA	644	R\$ 26,00	R\$ 16.744,00	12
18	CANETA MARCA TEXTO COR AMARELO COM 12UNDS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	BRW	CAIXA	1.879	R\$ 8,90	R\$ 16.723,10	12
19	CANETA MARCA TEXTO COR VERDE CAIXA COM 12 UNDS.EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	BRW	CAIXA	1.264	R\$8,90	R\$ 11.249,60	12
157	GRAMPO PARA TRILHO 80MM PLASTICO GRAMPOS PARA PASTAS FABRICADOS EM POLIPROPILENO BRANCO COM HASTE DE 50 OU 100 MM. HASTE DE 50 MM, TEM CAPACIDADE PARA PRENDER AT. 300 FOLHAS DE PAPEL 75G/M. HASTE DE 100 MM, TEM CAPACIDADE PARA PRENDER AT. 400 FOLHAS DE PAPEL 75G/M. PACOTE COM 50 UNIDADES. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	IARA	CAIXA	2.400	R\$ 8,45	R\$ 20.280,00	12
VALOR TOTAL: R\$ 135.846,70 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta centavos)							

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

3.1.1. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
15	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	CAIXA	2
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	CAIXA	1
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CAIXA	5
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	CAIXA	5
	GABINETE DO PREFEITO	CAIXA	15
	SECRETARIA DE OBRAS	CAIXA	6

	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	CAIXA	6
	SECRETARIA DE CULTURA	CAIXA	10
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	CAIXA	1
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CAIXA	500
	SECRETARIA DE FINANÇAS	CAIXA	6
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	CAIXA	3
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	CAIXA	300
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	CAIXA	10
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	CAIXA	4
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	CAIXA	900

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
16	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	CAIXA	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	CAIXA	1
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CAIXA	3
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	CAIXA	5
	GABINETE DO PREFEITO	CAIXA	15
	SECRETARIA DE OBRAS	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	CAIXA	6
	SECRETARIA DE CULTURA	CAIXA	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	CAIXA	1
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CAIXA	400
	SECRETARIA DE FINANÇAS	CAIXA	6
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	CAIXA	1
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	CAIXA	200
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	CAIXA	10
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	CAIXA	3
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	CAIXA	300

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
17	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	CAIXA	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	CAIXA	1
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CAIXA	1
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	CAIXA	2
	GABINETE DO PREFEITO	CAIXA	15
	SECRETARIA DE OBRAS	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	CAIXA	6
	SECRETARIA DE CULTURA	CAIXA	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CAIXA	200
	SECRETARIA DE FINANÇAS	CAIXA	6
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	CAIXA	100
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	CAIXA	10
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	CAIXA	3
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	CAIXA	300

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
18	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	CAIXA	1
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	CAIXA	10
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CAIXA	5
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	CAIXA	1
	GABINETE DO PREFEITO	CAIXA	10
	SECRETARIA DE OBRAS	CAIXA	4
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	CAIXA	6
	SECRETARIA DE CULTURA	CAIXA	12

	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	CAIXA	2
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CAIXA	300
	SECRETARIA DE FINANÇAS	CAIXA	10
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	CAIXA	4
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	CAIXA	300
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	CAIXA	10
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	CAIXA	4
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	CAIXA	1200

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
19	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	CAIXA	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	CAIXA	10
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	CAIXA	1
	GABINETE DO PREFEITO	CAIXA	10
	SECRETARIA DE OBRAS	CAIXA	4
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	CAIXA	6
	SECRETARIA DE CULTURA	CAIXA	12
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	CAIXA	2
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CAIXA	300
	SECRETARIA DE FINANÇAS	CAIXA	10
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	CAIXA	300
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	CAIXA	5
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	CAIXA	4
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	CAIXA	600

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
157	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	CAIXA	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	CAIXA	0
	GABINETE DO PREFEITO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE OBRAS	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CULTURA	CAIXA	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	CAIXA	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	CAIXA	0
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	CAIXA	2400

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação

sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador

convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da

Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, KRIS ELLEN DE LUCENA NOGUEIRA LEITE, Pregoeiro(a), lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 21 de fevereiro de 2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº - 006/2025 - 12

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de nº 9.03.09/2024, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no Semanário de 10 a 14 de fevereiro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo n.º 876/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, especificado em item do Termo de Referência, anexo I [do edital de Licitação nº 9.03.09/2024], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Razão Social: RENOVAVIX COMERCIAL LTDA CNPJ: 51.966.173/0001-08 Endereço: RUA EVARISTO DA VEICA, 217, - SALA 303 EDF TORQUE EMP - CASA AMARELA - RECIFE-PE - 52.070-100 Contatos: (81) 9 9940-0804 E-mail: comercial@renovavix.com.br
------------	---

Representante: LAUDISLAN RIBSON LIMA DA SILVA

	Especificação	Marca	Unidade	Qtd	Valor Unit	Valor Total	Prazo garantia ou validade
37	ETIQUETA AUTOADESIVA CAIXA COM 100 FLS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	MASTERPRINT	CAIXA	1536	R\$ 31,10	R\$ 47.769,60	12
48	GRAMPEADOR 9/14, CONFECCIONADO EM METAL, PARA 100 OU MAIS FOLHAS.	MASTERPRINT	UNID	407	R\$ 35,91	R\$ 14.615,37	12
52	LÁPIS GRAFITE (LAPISEIRA COM PONTA 0.7 MM). EXCLUSIVO PARA ME/EPP	BRW	UNID	12850	R\$ 1,18	R\$ 15.163,00	12
67	PERFURADOR. ESTRUTURA METÁLICA. COM BASE DE 11,4CM X12,3CM. RÉCUA PARA POSICIONAR PAPEL E DEPÓSITO. POSSUI 2 FUIROS. DISTÂNCIA ENTRE FUIROS 8CM. TAMANHO DO FURO 4MM A 6MM. FURA 40 OU MAIS FOLHAS POR VEZ.	MASTERPRINT	UNID	840	R\$ 28,12	R\$ 23.620,80	12
79	MARCADOR DE PÁGINAS ADESIVO. ESTILO FLACS. CORES NEON. PACOTE COM 4 NIDADES, DE 50 FOLHAS OU MAIS CADA. 11,9 MM X 43,2 MM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	BRW	UNID	3.774	R\$ 5,99	R\$ 22.606,26	12
112	CAIXA CORRESPONDÊNCIA (ARQUIVO DEMESA) SIMPLES ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE: 51CM X 25.5CM X 33.5CM. TAMANHO DOS COMPARTIMENTOS: A4. É EMPILHÁVEL. COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%.	DELLO	UNID	5.400	R\$ 13,25	R\$ 71.550,00	12
113	CAIXA CORRESPONDÊNCIA (ARQUIVO DEMESA) SIMPLES ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE: 51CM X 25.5CM X 33.5CM. TAMANHO DOS COMPARTIMENTOS: A4. É EMPILHÁVEL. COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%.	DELLO	UNID	1.800	R\$ 13,25	R\$ 23.850,00	12
117	CANETA MARCA TEXTO AZUL CX COM 12 UND CANETA MARCA TEXTO COM MAIOR DURABILIDADE E COM CORES MAIS BRILHANTES, EXCELENTE COBERTURA, COM SECAGEM RÁPIDA. MEDIDA PONTA 1.4 A 5 MM; PONTA: CHANFRADA DE POLIETILENO. COMPOSIÇÃO: TINTA A BASE DE ÁGUA, FELTRO DE POLIÉSTER, CORPO DE PLÁSTICO. COR: AZUL; CAIXA COM 12 UNIDADES. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	CIS	CAIXA	360	R\$ 9,10	R\$ 3.276,00	12
143	ESTILETE 9MM ESTILETE ESTREITO EM CORPO DE PLÁSTICO PROPORCIONA EXCELENTE PRECISÃO NO CORTE. TRAVA DE SEGURANÇA. LÂMINA ETRÁTIL; LÂMINA DE 9MM DE LARCURA. IDEALPARA USO ARTESANAL, ESCOLAR OU OUTRAS ATIVIDADES QUE EXIGEM MAIOR PRECISÃO.	MASTERPRINT	UNID	1.920	R\$ 0,72	R\$ 1.382,40	12
181	PINCEL PERMANENTE ATÔMICO VERMELHO O PINCEL ATÔMICO 1100-P. TINTA PERMANENTE; COR:	MASTERPRINT	UNID	1.728	R\$ 1,59	R\$ 2.747,52	

VERMELHO; PONTA DE FELTRO; TINTA À BASE DE ÁGUA; RECARREGÁVEL COM TINTA TR; ESPESURA DE ESCRITA: 2MM, 4,5MM E 8MM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.						12
Valor Total: R\$ 226.580,95 (duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos)).						

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

3.1.1. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
37	GABINETE DO PREFEITO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	CAIXA	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CAIXA	100
	IPSEM	CAIXA	0
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	CAIXA	2
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CAIXA	20
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	CAIXA	0
	SECRETARIA DE OBRAS	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CULTURA	CAIXA	3
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	CAIXA	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	CAIXA	1
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	CAIXA	10
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CAIXA	200
	SECRETARIA DE SAÚDE	CAIXA	1200
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	CAIXA	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
48	GABINETE DO PREFEITO	UNID	3
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNID	2
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNID	10
	IPSEM	UNID	1
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	UNID	1
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNID	2
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNID	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNID	5
	SECRETARIA DE CULTURA	UNID	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNID	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNID	1
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNID	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNID	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNID	20
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNID	362
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNID	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
52	GABINETE DO PREFEITO	UNID	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNID	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNID	200
	IPSEM	UNID	20
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	UNID	20
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNID	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNID	10
	SECRETARIA DE OBRAS	UNID	30
	SECRETARIA DE CULTURA	UNID	20
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNID	20
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNID	0

	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNID	20
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNID	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNID	500
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNID	12000
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNID	10

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
67	GABINETE DO PREFEITO	UNID	4
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNID	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNID	25
	IPSEM	UNID	1
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNID	1
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNID	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNID	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNID	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNID	3
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNID	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNID	1
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNID	3
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNID	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNID	50
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNID	750
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNID	2

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
79	GABINETE DO PREFEITO	UNID	10
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNID	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNID	100
	IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNID	20
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNID	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNID	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNID	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNID	20
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNID	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNID	4
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNID	20
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNID	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNID	0
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNID	3600
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNID	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
112	GABINETE DO PREFEITO	UNID	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNID	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNID	0
	IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNID	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNID	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNID	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNID	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNID	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNID	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNID	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNID	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNID	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNID	0
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNID	5400
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNID	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
113	GABINETE DO PREFEITO	UNID	0

	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNID	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNID	0
	IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	UNID	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNID	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNID	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNID	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNID	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNID	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNID	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNID	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNID	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNID	0
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNID	1800
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNID	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
117	GABINETE DO PREFEITO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	CAIXA	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CAIXA	0
	IPSEM	CAIXA	0
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	CAIXA	0
	SECRETARIA DE OBRAS	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CULTURA	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	CAIXA	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE SAÚDE	CAIXA	360
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	CAIXA	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
143	GABINETE DO PREFEITO	UNID	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNID	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNID	0
	IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	UNID	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNID	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNID	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNID	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNID	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNID	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNID	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNID	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNID	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNID	0
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNID	1920
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNID	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
181	GABINETE DO PREFEITO	UNID	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNID	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNID	0
	IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	UNID	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNID	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNID	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNID	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNID	0

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNID	0
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNID	0
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNID	0
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNID	0
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNID	0
SECRETARIA DE SAÚDE	UNID	1728
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNID	0

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a

Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, KRIS ELLEN DE LUCENA NOGUEIRA LEITE, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 19 de fevereiro de 2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 006/2025 - 13

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de nº 9.03.09/2024, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 10 a 14 de fevereiro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às

condições previstas no Edital presente no processo administrativo n.º 876/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,

ESTADO DA PARAÍBA, especificado em item do Termo de Referência, anexo I [do edital de Licitação nº 9.03.09/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Razão Social: SUPRIMAIS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ: 09.004.901/0001-26 Endereço: RUA MARIA VIEIRA CESAR, 217 - JARDIM TAVARES - 58.402-037 - CAMPINA GRANDE / PARAÍBA Contatos: (83) 33222037/30556888 E-mail: suprimais.pb@gmail.com Representante: EDUARDO LOUREIRO CABRAL DE MELO						
	Especificação	Marca	Unidade	Qtd	Valor Unit	Valor Total	Prazo garantia ou validade
5	PAPEL PARA RECADO, COLORIDO, 75G/M², 85MMX85MM. AMPLA CONCORRÊNCIA	BAG	UNID	8.520	R\$ 3,12	R\$ 26.582,40	12
6	PAPEL PARA RECADO, COLORIDO, 75G/M², 85MMX85MM. COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 21%	BAG	UNID	2.264	R\$ 3,12	R\$ 7.063,68	12
7	BLOCO PARA ANOTAÇÃO, TAMANHO MEIO OFÍCIO, COM 48 FOLHAS, GRAMATURA DE 70 GRAMAS, SEM MARGEM.EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	BAG	UNID	8.487	R\$ 1,87	R\$ 15.870,69	12
21	CLIPES AÇO NIQUELADO 0/0, CX COM 100 UNDS. APROVADO PELO INMETRO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	ECCOCLIPS	CAIXA	4.244	R\$ 1,77	R\$ 7.511,88	12
22	CLIPES AÇO NIQUELADO 1/0, CX COM 100 UNDS. APROVADO PELO INMETRO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	ECCOCLIPS	CAIXA	4.259	R\$ 1,77	R\$ 7.538,43	12
30	ELÁSTICO LÁTEX FINO AMARELO N°18, EMBALAGEM COM 600 UNDS, PESANDO 500 GRAMAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,8MM X 2MM X 5CM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	PREMIER	PACOTE	3.994	R\$ 12,25	R\$ 48.926,50	12
35	ENVELOPE COLORIDO PARA ACONDICIONAR CD/DVD.	SCRITY	UNID	3.640	R\$ 0,25	R\$ 910,00	12

	CONFECCIONADO EM PAPEL COM VISOR TRANSPARENTE, MEDINDO 12,5 CM X 12,5 CM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.						
53	LÁPIS GRAFITE (LAPISEIRA COM PONTA 0.5 MM). EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	TOK OFFICE	UNID	12.780	R\$ 1,42	R\$ 18.147,60	12
54	MINAS GRAFITE PARA LAPISEIRA. 2B 0.7MM, TUBO COM 12 OU MAIS GRAFITES CADA. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	LEONOR A	UNID	13.286	R\$ 0,53	R\$ 7.041,58	12
55	MINAS GRAFITE PARA LAPISEIRA. 2B 0.5MM, TUBO COM 12 OU MAIS GRAFITES CADA. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	LEONOR A	UNID	13.205	R\$ 0,53	R\$ 6.998,65	12
68	PILHAS TIPO AAA, ALCALINA. EMBALAGEM COM 4 UNDS. APROVADO PELO INMETRO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	ELGIN	PACOTE	6.802	R\$ 5,54	R\$ 37.683,08	12
69	PILHAS TIPO AA, ALCALINA. EMBALAGEM COM 4 UNDS. APROVADO PELO INMETRO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	ELGIN	PACOTE	6.774	R\$ 5,54	R\$ 37.527,96	12
85	TESOURA 8" ERGONÔMICA, CONTÉM REBITE E LÂMINAS (MECANIZADAS INDIVIDUALMENTE E DUPLAMENTE AFIADO) DE AÇO INOXIDÁVEL, CABO PLÁSTICO, 20CM. APROVADO PELO INMETRO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	STYLO	UNID	5.999	R\$ 4,38	R\$ 26.275,62	12
124	CLIP PRENDEDOR PAPEL 51 MM OS PRENDEDORES TIPO MOL (BINDER CLIP) SÃO FABRICADOS EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA. ESPECIFICAÇÕES: TAMANHO: 15MM; CAPACIDADE (FOLHAS 75G/M²): 62 QUANTIDADE: 12 UNIDADES. AMPLA CONCORRÊNCIA	LEONOR A	CAIXA	2.700	R\$ 15,63	R\$ 42.201,00	12
125	CLIP PRENDEDOR PAPEL 51 MM OS	LEONOR A	CAIXA	900	R\$ 15,63	R\$ 14.067,00	12

	PRENDEDORES TIPO MOL (BINDER CLIP) SÃO FABRICADOS EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA. ESPECIFICAÇÕES: TAMANHO: 15MM; CAPACIDADE (FOLHAS 75G/M²): 62 QUANTIDADE: 12 UNIDADES. COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%						
146	FITA ADESIVA DUPLA FACE 9MM COBERTO COM ADESIVO À BASE DE ÁGUA DE AMBOS OS LADOS E LINER DE PAPEL SILICONIZADO; ESPECIFICAÇÕES: COR: TRANSPARENTE; MEDIDA: 9MM X 30M. COMPOSIÇÃO: FILME DE POLIPROPILENO COBERTO COM ADESIVO À BASE DE ÁGUA DE AMBOS OS LADOS E LINER DE PAPEL SILICONIZADO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	ALDEBRÁS	UNID	1.200	R\$ 3,97	R\$ 4.764,00	12
160	PAPEL OFÍCIO COLORIDO PAPEL SULFITE A4. GRAMATURA: 75G. TAMANHO: 210MM X 297MM (A4). CORES: AZUL, ROSA, VERDE E AMARELO. QUANTIDADE: 100 FOLHAS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	REIPEL	PACOTE	1.200	R\$ 7,35	R\$ 8.820,00	12
161	PAPEL MADEIRA: PAPEL PARDO MONOL/CIDO 80GR, UTILIZADOS PARA EMPACOTAMENTO, REFORMA, FORRAÇÃO; PROTEGE, ISOLA, ESTABILIZA COM GRANDE RESISTÊNCIA. PACOTE COM NO MÔNINO 50 FOLHAS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	REIPEL	PACOTE PACOTE PACOTE	600	R\$ 39,84	R\$ 23.904,00	12
167	PASTA CANALETA PASTA EM POLIPROPILENO RESISTENTE COM CANALETA E LOMBADA TRIANGULAR. POSSUI VINCO LATERAL ONDE PROPORCIONA O ENCAIXE PERFEITO DA	ALAPLAST	UNID	2.400	R\$ 1,87	R\$ 4.488,00	12

	CANAleta E PERMITE COM QUE ELA NÃO ESCORREGUE NO MOMENTO DA FIXAÇÃO DAS FOLHAS. IDEAL PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS E ARQUIVOS EM GERAL. - CRISTAL PCT COM 10PE«AS FORMATO 227 X 300 MM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP						
170	PASTA COM ABA ELÁSTICA PAPELÃO PASTA ABA ELÉSTICO EM CARTÃO DUPLEX (250G/M²) PINTADO E PLASTIFICADO NA COR. REFOR«ADA COM ILHÓS CARTÃO DUPLEX (250G/M²); CARTÃO DUPLEX (250G/M²); ILHÓS DE METAL; ELÉSTICO COM TERMINAL PLÁSTICO; PLASTIFICADO; CERTIFICADO INMETRO; ESPESSURA 0,32 MM; PESO BRUTO 0,06 KG; MEDIDA PRODUTO ACABADO 350X0X240 MM. AMPLA CONCORRÊNCIA	CARTEX	UNID	18.00 0	R\$ 2,00	R\$ 36.000,00	12
171	PASTA COM ABA ELÁSTICA PAPELÃO PASTA ABA ELÉSTICO EM CARTÃO DUPLEX (250G/M²) PINTADO E PLASTIFICADO NA COR. REFORÇADA COM ILHÓS CARTÃO DUPLEX (250G/M²); CARTÃO DUPLEX (250G/M²); ILHÓS DE METAL; ELÁSTICO COM TERMINAL PLÁSTICO; PLASTIFICADO; CERTIFICADO INMETRO; ESPESSURA 0,32 MM; PESO BRUTO 0,06 KG; MEDIDA PRODUTO ACABADO 350X0X240 MM. COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%.	CARTEX	UNID	6.000	R\$ 2,00	R\$ 12.000,00	12
174	PASTA PAPELÃO C/ TRILHOPASTA DOBRADA EM CARTÃO DUPLEX (250G/M²) PINTADO E PLASTIFICADO NA COR. ACOMPANHA GRAMPO PLÁSTICO. IDEAL PARA	CARTEX	UNID	2.400	R\$ 1,59	R\$ 3.816,00	12

	ORGANIZAR PAPÉIS E DOCUMENTOS. CARACTERÍSTICAS: MATERIAL: PAPELÃO DUPLEX; GRAMATURA: 250 G/M²; ACOMPANHA GRAMPO PLÁSTICO; FORMATO: OFÍCIO; DIMENSÕES: 340MM X 245MM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP						
	Valor Total: R\$ 398.138,07 (trezentos e noventa e oito mil cento e trinta e oito reais e sete centavos).						

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

3.1.1. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
5	GABINETE DO PREFEITO	UNID	79
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNID	16
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNID	157
	IPSEM	UNID	16
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	UNID	40
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNID	16
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNID	79
	SECRETARIA DE OBRAS	UNID	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNID	79
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNID	8
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNID	8
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNID	24
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNID	19
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNID	395
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNID	7584
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNID	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
6	GABINETE DO PREFEITO	UNID	21
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNID	4
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNID	43
	IPSEM	UNID	4
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	UNID	10
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNID	4
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNID	21
	SECRETARIA DE OBRAS	UNID	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNID	21
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNID	2
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNID	2
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNID	6
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNID	5
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNID	105

	SECRETARIA DE SAÚDE	UNID	2016
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNID	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
7	GABINETE DO PREFEITO	UNID	2
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNID	20
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNID	200
	IPSEM	UNID	20
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	UNID	50
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNID	20
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNID	25
	SECRETARIA DE OBRAS	UNID	50
	SECRETARIA DE CULTURA	UNID	50
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNID	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNID	20
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNID	30
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNID	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		800
	SECRETARIA DE SAÚDE		7200
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE		0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
21	GABINETE DO PREFEITO	CAIXA	50
	SECRETARIA DE FINANÇAS	CAIXA	5
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CAIXA	500
	IPSEM	CAIXA	0
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CAIXA	10
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	CAIXA	2
	SECRETARIA DE OBRAS	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CULTURA	CAIXA	5
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	CAIXA	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	CAIXA	10
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CAIXA	2
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CAIXA	50
	SECRETARIA DE SAÚDE	CAIXA	3600
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	CAIXA	10

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
22	GABINETE DO PREFEITO	CAIXA	50
	SECRETARIA DE FINANÇAS	CAIXA	5
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CAIXA	500
	IPSEM	CAIXA	0
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	CAIXA	5
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CAIXA	10
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	CAIXA	2
	SECRETARIA DE OBRAS	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CULTURA	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	CAIXA	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	CAIXA	10

	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	CAIXA	10
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CAIXA	2
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CAIXA	50
	SECRETARIA DE SAÚDE	CAIXA	3600
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	CAIXA	15

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
30	GABINETE DO PREFEITO	PACOTE	3
	SECRETARIA DE FINANÇAS	PACOTE	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PACOTE	20
	IPSEM	PACOTE	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	PACOTE	4
	SECRETARIA DE OBRAS	PACOTE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	PACOTE	4
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	PACOTE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	PACOTE	10
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PACOTE	350
	SECRETARIA DE SAÚDE	PACOTE	3600
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	PACOTE	3

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
35	GABINETE DO PREFEITO	UNID	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNID	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNID	0
	IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNID	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNID	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNID	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNID	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNID	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNID	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNID	10
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNID	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNID	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNID	30
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNID	3600
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNID	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
	GABINETE DO PREFEITO	UNID	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNID	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNID	200
	IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNID	20
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNID	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNID	10
	SECRETARIA DE OBRAS	UNID	30
	SECRETARIA DE CULTURA	UNID	0

53	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNID	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNID	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNID	20
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNID	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNID	500
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNID	12000
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNID	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
54	GABINETE DO PREFEITO	UNID	10
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNID	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNID	800
	IPSEM	UNID	20
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNID	20
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNID	1
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNID	15
	SECRETARIA DE OBRAS	UNID	30
	SECRETARIA DE CULTURA	UNID	40
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNID	20
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNID	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNID	20
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNID	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNID	300
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNID	12000
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNID	10

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
55	GABINETE DO PREFEITO	UNID	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNID	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNID	800
	IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNID	20
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNID	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNID	15
	SECRETARIA DE OBRAS	UNID	30
	SECRETARIA DE CULTURA	UNID	20
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNID	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNID	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNID	20
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNID	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNID	300
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNID	12000
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNID	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
	GABINETE DO PREFEITO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	PACOTE	10
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PACOTE	50
	IPSEM	PACOTE	0

68	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	PACOTE	10
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	PACOTE	10
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	PACOTE	10
	SECRETARIA DE OBRAS	PACOTE	12
	SECRETARIA DE CULTURA	PACOTE	60
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	PACOTE	10
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	PACOTE	20
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	PACOTE	100
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	PACOTE	8
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PACOTE	500
	SECRETARIA DE SAÚDE	PACOTE	6000
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	PACOTE	2

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
69	GABINETE DO PREFEITO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	PACOTE	10
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PACOTE	50
	IPSEM	PACOTE	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	PACOTE	10
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	PACOTE	10
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	PACOTE	5
	SECRETARIA DE OBRAS	PACOTE	10
	SECRETARIA DE CULTURA	PACOTE	60
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	PACOTE	10
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	PACOTE	100
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	PACOTE	8
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PACOTE	500
	SECRETARIA DE SAÚDE	PACOTE	6000
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	PACOTE	1

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
85	GABINETE DO PREFEITO	UNID	10
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNID	10
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNID	150
	IPSEM	UNID	10
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNID	20
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNID	10
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNID	3
	SECRETARIA DE OBRAS	UNID	30
	SECRETARIA DE CULTURA	UNID	100
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNID	5
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNID	10
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNID	30
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNID	6
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNID	800
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNID	4800
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNID	5

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
124	GABINETE DO PREFEITO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	CAIXA	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CAIXA	0
	IPSEM	CAIXA	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	CAIXA	0
	SECRETARIA DE OBRAS	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CULTURA	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	CAIXA	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE SAÚDE	CAIXA	2700
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	CAIXA	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
125	GABINETE DO PREFEITO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	CAIXA	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CAIXA	0
	IPSEM	CAIXA	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	CAIXA	0
	SECRETARIA DE OBRAS	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CULTURA	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	CAIXA	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE SAÚDE	CAIXA	900
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	CAIXA	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
146	GABINETE DO PREFEITO	UNID	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNID	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNID	0
	IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNID	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNID	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNID	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNID	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNID	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNID	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNID	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNID	0

	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNID	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNID	0
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNID	1200
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNID	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
160	GABINETE DO PREFEITO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	PACOTE	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PACOTE	0
	IPSEM	PACOTE	0
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	PACOTE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	PACOTE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	PACOTE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	PACOTE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE SAÚDE	PACOTE	1200
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	PACOTE	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
161	GABINETE DO PREFEITO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	PACOTE	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PACOTE	0
	IPSEM	PACOTE	0
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	PACOTE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	PACOTE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	PACOTE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	PACOTE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE SAÚDE	PACOTE	600
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	PACOTE	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
	GABINETE DO PREFEITO	UNID	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNID	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNID	0
	IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	UNID	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNID	0

167	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNID	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNID	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNID	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNID	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNID	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNID	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNID	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNID	0
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNID	2400
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNID	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
170	GABINETE DO PREFEITO	UNID	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNID	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNID	0
	IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNID	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNID	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNID	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNID	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNID	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNID	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNID	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNID	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNID	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNID	0
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNID	18000
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNID	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
171	GABINETE DO PREFEITO	UNID	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNID	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNID	0
	IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNID	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNID	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNID	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNID	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNID	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNID	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNID	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNID	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNID	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNID	0
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNID	6000
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNID	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
174	GABINETE DO PREFEITO	UNID	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNID	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNID	0
	IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNID	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNID	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNID	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNID	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNID	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNID	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNID	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNID	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNID	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNID	0
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNID	2400
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNID	0

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis

de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, KRIS ELLEN DE LUCENA NOGUEIRA LEITE, Pregoeiro(a), lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 21 de fevereiro de 2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 006/2025 - 14

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO,

de nº 9.03.09/2024, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 10 a 14 de fevereiro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo nº 876/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, especificado em item do Termo de Referência, anexo I [do edital de Licitação nº 9.03.09/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Razão Social: TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA CNPJ: 47.852.784/0001-40 Endereço: Rod. AL 115, nº 2504 – Graciliano Ramos – Palmeira dos Índios/AL Contatos: (82) 98896-9145 E-mail: isabelamaianobre@gmail.com Representante: ISABELA TEIXEIRA DE ARRUDA MAIA NOBRE						
	Especificação	Marca	Unidade	Qtd	Valor Unit	Valor Total	Prazo garantia ou validade
4	APONTADOR DE PLÁSTICO PARA LÁPIS, LÂMINA DE AÇO TEMPERADO, FORMATO RETANGULAR OU CIRCULAR DE CORES VARIADAS.EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	MASTER PRINT	UNIDADE	11.893	R\$ 0,20	R\$ 2.378,60	12
56	LIVRO ATA CAPA DURA (PRETO OU CINZA) UND COM 100 FOLHAS 210X300. APROVADO PELO INMETRO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	PÁGINA BRASIL	UNIDADE	4.084	R\$ 9,89	R\$ 40.390,76	12
62	PASTA COM ABA E ELÁSTICO TRANSPARENTE, TAMANHO A4. ESPESSURA: 0,35MM. AMPLA COCORRÊNCIA.	ALAPLAST	UNIDADE	39.531	R\$ 1,82	R\$ 71.946,42	12
63	PASTA COM ABA E ELÁSTICO	ALAPLAST	UNIDADE	3.909	R\$ 1,82	R\$ 7.114,38	12

	TRANSPARENTE, TAMANHO A4. ESPESSURA: 0,35MM. COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 9%.						
82	RÉGUA 30 CM, TRANSPARENTE MATERIAL POLIETILENTO POL. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	ALAPLAST	UNIDADE	8.922	R\$ 0,69	R\$ 6.156,18	12
86	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBOS, NA COR AZUL. FRASCO COM 40ML. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	JAPAN	FRASCO	9.305	R\$ 2,92	R\$ 27.170,60	12
100	ALMOFADA PARA CARIMBO N3 VERMELHO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	JAPAN	UNIDADE	1.680	R\$ 4,05	R\$ 6.804,00	12
126	COLA BRANCA 1KG CONTÉM: 1 UNIDADE. INDICADO PARA COLAGEM DE PAPEL, CARTOLINA, PAPELÃO E MATERIAIS POROSOS EM GERAL. IDEAL PARA TRABALHOS ARTESANAIS. NÃO TÓXICA. LAVÁVEL. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	PIRATININGA	UNIDADE	1.200	R\$ 9,98	R\$ 11.976,00	12
127	COLA TRANSPARENTE 100G- SOLÚVEL EM ÁGUA; ARMAZENA SE LOCAL SECO E VENTILADO. MANTER O PRODUTO SEMPRE TAMPADO. PESO 0,120 KG; DIMENSÕES: 15 x 6 x 5 CM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	PIRATININGA	UNIDADE	1.200	R\$ 2,68	R\$ 3.216,00	12
139	ENVELOPE 310/410 – BRANCO ENVELOPE SACO OFF-SET KRAFT BRANCO. GRAMATURA: 75 G/M²; CONTÉM: 100 ENVELOPES; DIMENSÕES: 310 X 410 MM (31 X 41 CM). COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%.	SCRITY	CAIXA	180	R\$ 39,60	R\$ 7.128,00	12
168	PASTA ARQUIVO POLIONDA 6CM PASTA POLIONDA COM ELÁSTICO NAS ABAS, PRODUZIDA EM PLÁSTICO PP CORRUGADO OPACO.COM ABAS E ELÁSTICO; EM PLÁSTICO PP CORRUGADO OPACO; COR: AZUL; DIMENSÕES: ESPESSURA 6CM; 335 X 250MM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	ALAPLAST	UNIDADE	4.800	R\$ 3,61	R\$ 17.328,00	12

169	PASTA ARQUIVO POLIONDA 2CM PASTA POLIONDA COM ELÁSTICO NAS ABAS, PRODUZIDA EM PLÁSTICO PP CORRUGADO OPACO.COM ABAS E ELÁSTICO; EM PLÁSTICO PP CORRUGADO OPACO; COR: AZUL; DIMENSÕES: ESPESSURA 2CM; 335 X 250MM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	ALAPLAST	UNIDADE	7.200	R\$ 2,95	R\$21.240,00	
180	PILHA BOTÃO PILHA ALCALINA 1,5V TIPO BOTÃO 192 LR41; TENSÃO: 1,5V; ALCALINA; TAMANHO APROXIMADO: Ø 7,9X3,6MM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	ELGIN	UNIDADE	1.440	R\$ 0,46	R\$ 662,40	12
189	PRANCHETA C/ PEGADOR DE METAL PRANCHETA OFÍCIO COM PEGADOR DE METAL. 1UNIDADE; TAMANHO: 33X23CM; TAMPO EM CHAPA DE FIBRA COM PEGADOR DE METAL. AMPLA CONCORRÊNCIA.	NOVACRIL	UNIDADE	9.486	R\$ 4,99	R\$ 47.335,14	12
195	TINTA CARIMBO AZUL 40ML. ESPECIFICAÇÃO: COR: AZUL; PESO: 50 G; MEDIDAS: 9 X 4,5 X 2,5 CM; TINTA PARA ALMOFADA PRINTYCAR 40ML; COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL, GLICÓIS, RESINAS, CORANTES E ADITIVOS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	JAPAN	UNIDADE	4.800	R\$ 2,96	R\$ 14.208,00	12
196	TINTA CARIMBO VERMELHO 40ML; ESPECIFICAÇÃO: COR: VERMELHO; PESO: 50 G; MEDIDAS: 9 X 4,5 X 2,5 CM; TINTA PARA ALMOFADA PRINTYCAR 40ML; COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL, GLICÓIS, RESINAS, CORANTES E ADITIVOS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	JAPAN	UNIDADE	3.600	R\$ 2,96	R\$ 10.656,00	12
197	TINTA PARA IMPRESSORA PRETA 100ML GARRAFA EMBALADA COM PLÁSTICO A VÁCUO; IMPRESSÃO: PRETO; TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: JATO DE TINTA; RENDIMENTO APROXIMADO: 7.500 PÁGINAS. AMPLA	MASTERPRI NT	UNIDADE	3.600	R\$ 6,25	R\$ 22.500,00	12

	CONCORRÊNCIA.						
198	TINTA PARA IMPRESSORA PRETA 100ML GARRAFA EMBALADA COM PLÁSTICO A VÁCUO; IMPRESSÃO: PRETO; TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: JATO DE TINTA; RENDIMENTO APROXIMADO: 7.500 PÁGINAS. COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%.	MASTERPRI NT	UNIDADE	1.200	R\$ 6,25	R\$ 7.500,00	12
199	TINTA PARA IMPRESSORA MARGETA 100ML GARRAFA EMBALADA COM PLÁSTICO A VÁCUO. IMPRESSÃO: MARGETA; TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: JATO DE TINTA. RENDIMENTO APROXIMADO: 7.500 PÁGINAS. AMPLA CONCORRÊNCIA.	MASTERPRI NT	UNIDADE	2.700	R\$ 6,25	R\$ 16.875,00	12
200	TINTA PARA IMPRESSORA MARGETA 100ML GARRAFA EMBALADA COM PLÁSTICO A VÁCUO. IMPRESSÃO: MARGETA; TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: JATO DE TINTA. RENDIMENTO APROXIMADO: 7.500 PÁGINAS. COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%.	MASTERPRI NT	UNIDADE	900	R\$ 6,25	R\$ 5.625,00	12
201	TINTA PARA IMPRESSORA AZUL 100ML GARRAFA EMBALADA COM PLÁSTICO A VÁCUO. IMPRESSÃO: AZUL; TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: JATO DE TINTA; NOME DE MARCA: EPSON; RENDIMENTO APROXIMADO: 7.500 PÁGINAS. AMPLA CONCORRÊNCIA.	MASTERPRI NT	UNIDADE	2.700	R\$ 6,25	R\$ 16.875,00	12
202	TINTA PARA IMPRESSORA AZUL 100ML GARRAFA EMBALADA COM PLÁSTICO A VÁCUO. IMPRESSÃO: AZUL; TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: JATO DE TINTA; NOME DE MARCA: EPSON; RENDIMENTO APROXIMADO: 7.500 PÁGINAS. COTA RESERVADA PARA EM/EPP - 25%.	MASTERPRI NT	UNIDADE	900	R\$ 6,25	R\$ 5.625,00	12
203	TINTA PARA IMPRESSORA AMARELA 100ML GARRAFA EMBALADA	MASTERPRI NT	UNIDADE	2.700	R\$ 6,25	R\$ 16.875,00	12

	COM PLÁSTICO A VÁCUO; IMPRESSÃO: AMARELO; TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: JATO DE TINTA; NOME DE MARCA: EPSON; RENDIMENTO APROXIMADO: 7.500 PÁGINAS. AMPLA CONCORRÊNCIA.						
204	TINTA PARA IMPRESSORA AMARELA 100ML GARRAFA EMBALADA COM PLÁSTICO A VÁCUO; IMPRESSÃO: AMARELO; TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: JATO DE TINTA; NOME DE MARCA: EPSON; RENDIMENTO APROXIMADO: 7.500 PÁGINAS. COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%.	MASTERPRINT	UNIDADE	900	R\$ 6,25	R\$ 5.625,00	12
Valor Total: R\$ 393.210,48 (trezentos e noventa e três mil, duzentos e dez reais, quarenta e oito centavos.)							

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

3.1.1. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
4	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	40
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	500
	IPSEM	UNIDADE	20
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	1
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	60
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	12
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	4000
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	7200
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	10
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	800

56	IPSEM	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	20
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	20
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	2
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	2
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	800
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	2400
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	10

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
62	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	46
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	4550
	IPSEM	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	27
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	91
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	27
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	138
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	27
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	27
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	1820
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	32760
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	18

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
63	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	4
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	450
	IPSEM	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	3
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	9
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	3
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	12
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	3
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	3
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	180

	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	3240
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	2

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
82	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	30
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	10
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	600
	IPSEM	UNIDADE	10
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	20
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	20
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	40
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	100
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	2
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	30
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	30
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	12
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	800
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	7200
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	10

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
86	GABINETE DO PREFEITO	FRASCO	5
	SECRETARIA DE FINANÇAS	FRASCO	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	FRASCO	100
	IPSEM	FRASCO	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	FRASCO	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	FRASCO	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	FRASCO	0
	SECRETARIA DE OBRAS	FRASCO	0
	SECRETARIA DE CULTURA	FRASCO	100
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	FRASCO	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	FRASCO	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	FRASCO	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	FRASCO	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	FRASCO	2000
	SECRETARIA DE SAÚDE	FRASCO	7200
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	FRASCO	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	0
	IPSEM	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0

100	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	1680
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
126	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	0
	IPSEM	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	1200
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
127	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	0
	IPSEM	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	1200
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
---------	----------------------	---------	------------

139	GABINETE DO PREFEITO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	CAIXA	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CAIXA	0
	IPSEM	CAIXA	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	CAIXA	0
	SECRETARIA DE OBRAS	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CULTURA	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	CAIXA	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE SAÚDE	CAIXA	180
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	CAIXA	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
168	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	0
	IPSEM	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	4800
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
169	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	0
	IPSEM	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	0

	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	7200
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
180	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	0
	IPSEM	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	1440
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
189	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	0
	IPSEM	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	9486
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	0
	IPSEM	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	UNIDADE	0

195	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	13
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	4800
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
196	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	0
	IPSEM	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	3600
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
197	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	0
	IPSEM	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	3600
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
198	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	0
	IPSEM	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	1200
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
199	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	0
	IPSEM	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	2700
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
200	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	0
	IPSEM	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0

	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	900
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
201	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	0
	IPSEM	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	2700
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
202	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	0
	IPSEM	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	900
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	0

203	IPSEM	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	2700
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
204	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	0
	IPSEM	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	900
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual

e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade

gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo

se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, KRIS ELLEN DE LUCENA NOGUEIRA LEITE, Pregoeiro(a), lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 21 de fevereiro de 2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 006/2025 - 15

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de nº 9.03.09/2024, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 10 a 14 de fevereiro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo n.º 876/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, especificado em item do Termo de Referência, anexo I [do edital de Licitação nº 9.03.09/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Razão Social: VENDASNET - COML. DE MATL. ELÉTRICO E INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 51.933.730/0001-86 Endereço: Rua Dr. Cláudio Manoel da Costa, 1411- Areal, CEP: 96.080-080 Contatos: (53) 9-8161.2248/ E-mail: VENDASNETADM22@HOTMAIL.COM Representante: LUIZ AUGUSTO C. SOARES						
	Especificação	Marca	Unidade	Qtd	Valor Unit	Valor Total	Prazo garantia ou validade
01	ALMOFADA PARA	STAR	UNID	6.382	R\$ 3,05	R\$	12

	CARIMBO AZUL Nº 03. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	PRINT				19.465,10	
02	ALMOFADA PARA CARIMBO PRETO Nº 03. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	STAR PRINT	UNID	5.162	R\$ 3,08	R\$ 15.898,96	12
09	CAIXA DE ARQUIVO POLIONDA OFÓCIO 350X250X130C. AMPLA CONCORR NCIA.	ALAPLAST	UND	38.112	R\$ 3,15	R\$ 120.052,80	12
10	PCAIXA DE ARQUIVO POLIONDA OFÓCIO 350X250X130C. COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%.	ALAPLAST	UND	12.703	R\$ 3,15	R\$ 40.014,45	12
41	FITA ADESIVA TRANSPARENTE TIPO DUREX, 48MM MILÔMETROS POR 50 METROS, CONFECCIONADA EM FILME DE POLIPROPILENO BIORIENTADO COBERTO COM ADESIVO ACRÔLICO. AMPLA CONCORR NCIA.	ALLTAPE	UND	24.860	R\$ 2,74	R\$ 68.116,40	12
64	PASTA COM ABA E ELÉSTICO TRANSPARENTE, TAMANHO A4. ESPESSURA: 5,5 CM. AMPLA CONCORR NCIA.	ALAPLAST	UND	20.828	R\$ 3,19	R\$ 66.441,32	12
65	PASTA COM ABA E ELÉSTICO TRANSPARENTE, TAMANHO A4. ESPESSURA: 5,5 CM. COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%	ALAPLAST	UND	6.942	R\$ 3,19	R\$ 22.144,98	12
VALOR TOTAL: R\$ 352.134,01 (trezentos e cinquenta e dois mil e cento e trinta e quatro reais e um centavo)							

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

3.1.1. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
01	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	5
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	2
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0

	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	150
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	200
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	5
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	UNIDADE	6000

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
02	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	5
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	2
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	150
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	200
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	5
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	UNIDADE	4800

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
09	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	PACOTE	75
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PACOTE	38
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	PACOTE	7500
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	PACOTE	38
	GABINETE DO PREFEITO	PACOTE	75
	SECRETARIA DE OBRAS	PACOTE	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	PACOTE	8
	SECRETARIA DE CULTURA	PACOTE	38
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PACOTE	900
	SECRETARIA DE FINANÇAS	PACOTE	148
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	PACOTE	0
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	PACOTE	2250
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	PACOTE	4
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	PACOTE	38
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	PACOTE	27000

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
10	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	BLOCO	25
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	BLOCO	12
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	BLOCO	2500
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	BLOCO	12
	GABINETE DO PREFEITO	BLOCO	25
	SECRETARIA DE OBRAS	BLOCO	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	BLOCO	2
	SECRETARIA DE CULTURA	BLOCO	12

	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	BLOCO	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	BLOCO	300
	SECRETARIA DE FINANÇAS	BLOCO	52
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	BLOCO	0
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	BLOCO	750
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	BLOCO	1
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	BLOCO	12
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	BLOCO	9000

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
41	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	UNIDADE	8
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	52
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	38
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	4
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	45
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	UNIDADE	30
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	112
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	UNIDADE	13
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	1275
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	15
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	750
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	8
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	UNIDADE	22500

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
64	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	23
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	38
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	8
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	UNIDADE	22
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	1125
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	22
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	1500
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	75
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	15
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	UNIDADE	18000

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
65	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	7
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	12
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	2
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	UNIDADE	8
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	UNIDADE	0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	375
SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	8
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	500
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	25
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	5
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE	UNIDADE	6000

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a

Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do

compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, KRIS ELLEN DE LUCENA NOGUEIRA LEITE, Pregoeiro(a), lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 21 de fevereiro de 2025.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 006/2025 – 01**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o

resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de nº 9.03.09/2024, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no Semanário de 10 a 14 de fevereiro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo nº 876/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de O SISTEMA DE REGISTRO DE

PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, especificado em item do Termo de Referência, anexo I [do edital de Licitação nº 9.03.09/2024], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Razão Social: MULTI SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA CNPJ: 47.150.573/0001-65 Endereço: JOAQUIM DE LEMOS, 45, - GALPAO - CENTRO, LAGOA DO ITAENGA - PE - CEP. 55.840-000 Contatos: (81) 96272748 E-mail: multiservicoslicitacao@gmail.com Representante: JEFFERSON DOMINGUES VIEIRA DA COSTA
------------	---

	Especificação	Marca	Unidade	Qtd	Valor Unit	Valor Total	Prazo garantia ou validade
60	PAPEL OFÍCIO A4, RESMA CONTENDO 500 FOLHAS, COR BRANCO, ALCALINO, ULTRA BRANCO, 210 X 297 MM 75G M², APROVADO PELO INMETRO. CAIXA CONTENDO 10 RESMAS. AMPLA CONCORRÊNCIA	SUZANO	CAIXA	4.790	R\$ 212,79	R\$ 1.019.264,10	12
91	CAPA DE ACETATO PARA PROCESSOS; COR: PRETA; TAMANHO A4, PACOTE COM 100 UNIDADES. AMPLA CONCORRÊNCIA.	LINE/ LASSANE	PACOTE	2.390	R\$ 21,50	R\$ 51.385,00	12
92	CAPA DE ACETATO PARA PROCESSOS; COR: PRETA; TAMANHO A4, PACOTE COM 100 UNIDADES. COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 10%.	LINE/ LASSANE	PACOTE	265	R\$ 21,50	R\$ 5.697,50	12
Valor Total: R\$1.076.346,60 (um milhão e setenta e seis mil e trezentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).							

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.1. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
60	GABINETE DO PREFEITO	CAIXA	19
	SECRETARIA DE FINANÇAS	CAIXA	92
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CAIXA	372
	IPSEM	CAIXA	9
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	CAIXA	28
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CAIXA	47
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	CAIXA	5
	SECRETARIA DE OBRAS	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CULTURA	CAIXA	28
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	CAIXA	9

	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	CAIXA	19
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	CAIXA	47
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CAIXA	930
	SECRETARIA DE SAÚDE	CAIXA	3162
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	CAIXA	23

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
91	GABINETE DO PREFEITO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	PACOTE	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PACOTE	45
	IPSEM	PACOTE	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	PACOTE	2
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	PACOTE	1
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	PACOTE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	PACOTE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	PACOTE	2
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	PACOTE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PACOTE	180
	SECRETARIA DE SAÚDE	PACOTE	2160
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	PACOTE	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
92	GABINETE DO PREFEITO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	PACOTE	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PACOTE	5
	IPSEM	PACOTE	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	PACOTE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	PACOTE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	PACOTE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	PACOTE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PACOTE	20
	SECRETARIA DE SAÚDE	PACOTE	240
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	PACOTE	0

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício

financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes

remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o

órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço

registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de

preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- E, por nada mais havendo a tratar, eu, KRIS ELLEN DE LUCENA NOGUEIRA LEITE, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 17 de fevereiro de 2025.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS – DRH

PROCESSOS DE 17 A 21 DE FEVEREIRO DE 2025

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DECISÃO
77.779/2024	ANA PAULA RAMOS SOARES DE OLIVEIRA	3183	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
10.564/2025	MARCIA ANGÉLICA DANTAS JESUINO DA COSTA	30284	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
2.264/2025	ROSALIA MARIA DE SOUZA POTTER	7900	SECRETARIA DE AGRICULTURA	INDEFERIDO
7.366/2025	LUIZETE ALVES DA SILVA	28541	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
26.336/2024	JOSE ROBERTO DA SILVA SOARES	8874	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	INDEFERIDO
94.179/2024	CASSIUS ROCHA DE FARIAS	3999	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
79.403/2024	MICHELINE RODRIGUES FELIX	14128	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
56.676/2021	IRACI SABINO DE ANDRADE	11006	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
5.877/2025	MARIZE CIRNE DINIZ	7825	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
35.001/2024	MARIA DE FATIMA TORRES LOIOLA	8301	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
23.893/2022	ADERALDO JOAQUIM DE LIRA	8348	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO

17.731/2022	MARIA DO SOCORRO FERREIRA MACHADO	1507	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
84.994/2024	CARLOS ANTONIO LIMA	9855	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
2.266/2025	ROGEANDERSON MAXSUEL FERREIRA DA SILVA	6900	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	INDEFERIDO
65.651/2022	JOSÉ SEBASTIÃO BARBOSA DE LIRA VASCONCELOS	8013	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	INDEFERIDO
1.394/2025	LUCIANA DA SILVA VASCONCELOS	4581	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
82.688/2024	LUCIANA ALVES DA CRUZ	5881	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	DEFERIDO
8.439/2025	Marinalva Bezerra Vilar de Carvalho	3419 / 12912	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
4.593/2025	Fabia Paulino da Silva	14322	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
24677	Cícero Ludgério Pereira Filho	24677	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	INDEFERIDO
3.180/2025	Kaliene Ferreira Araújo Maranhão	19978	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
90.952/2024	Grácia Núbia Cabral de Lima	9056	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
42.526/2024	LUZIA CAVALCANTE DOS SANTOS	207268	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
20.366/2024	JOSE DE ARIMATEA SOARES DOS SANTOS	4497	SECRETARIA DE CULTURA	INDEFERIDO
48.786/2023	Sheila Dalva Nascimento Silva	12960	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
49.180/2022	Rosângela Aparecido Gusmão de Nóbrega	7828	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DEFERIDO
39.503/2022	JOANA DARC FERREIRA DE BRITO	8289	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

TERMO DE FOMENTO: 021/2025

INRESSADO: NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL - NNPC

EXTRATO: Justifica-se a ausência de realização de chamamento público para a celebração do termo de fomento nº 021/2025 celebrado entre o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL - NNPC, cujo objeto é o repasse financeiro para a COBERTURA DAS AÇÕES referentes as propostas, atividades, projetos e parcerias do CMDDCA para o primeiro semestre de 2025.

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do

Termo de Fomento entre o Município de Campina Grande, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA inscrito no C.N.P.J. sob o nº 09.318.907/0001-78 e o NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL - NNPC, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob Nº 17.392.307/0001-88, tendo por objeto o repasse financeiro para contratação da TV NORDESTINA para realização das atividades de transmissão e promoção de eventos do plano de ação do CMDDCA para o ano de 2025 em atendimento aos direitos humanos de crianças e adolescentes do Município de Campina Grande-PB.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6º, II.

Diante da análise dos documentos trazidos à baila e o plano de trabalho apresentado, destaca-se, de forma cristalina, que há nesta parceria interesse público, em virtude da contribuição herculea Do CENTRO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL - NNPC.

Pois bem, em virtude da imprescindibilidade de transferência de recurso, a Administração Pública constatou que o Termo de Fomento é o instrumento jurídico adequado para concretizar a parceria

pretendida, nos moldes do art. 2º, VIII da Lei 13.019/2014. Neste sentido, em que pese a disposição contida no art. 24 da Lei nº 13.019/14 sobre a necessidade de realização de Chamamento Público para selecionar organização da sociedade civil, com a finalidade de firmar parceria por meio de termo de fomento ou de colaboração, a própria lei, apresenta exceções de dispensabilidade e inexigibilidade, senão vejamos:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de projetos que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme quadro:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	PROCESSO ADM. Nº	CNPJ	VALOR R\$
NÚCLEO NORDESTINO DE PRODUÇÃO CULTURAL	2.05.021/2025	Nº 17.392.307/0001-88	R\$ 450.000,00

Campina Grande, 20 de fevereiro de 2024

FABIO HENRIQUE THOMA
Secretário de Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.014/2025

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.014/2025. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA MAXXI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2024-01. PRAZO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO. FUNDAMENTAÇÃO: LEI Nº 14.133/2021,DECRETO Nº 4.751/ 2023; PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 9.03.08/2024. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- Nº 011/2024 - 01. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.243.1018.2125 / 08.244.1018.2126 / 08.244.1018.2128 / 08.243.1019.2131 / 08.243.1019.2135. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30. FONTE DE RECURSOS: 15001000/16600000. SIGNATÁRIOS: FABIO HENRIQUE THOMA E MARIA DE DEUS AGUIAR DE OLIVEIRA VALOR GLOBAL: R\$ 146.962,25 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E VINTE CINCO CENTAVOS). DATA DE ASSINATURA: 20/02/2025.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDDCA

EDITAL Nº 001/2025 CMDDCA-PB/FMCA

DISPÕE ACERCA DA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA FIRMAR TERMO DE FOMENTO OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS À PROMOÇÃO, À PROTEÇÃO E À DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONFORME PLANOS MUNICIPAIS DECENAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E OS REQUISITOS PARA A SELEÇÃO DOS PROJETOS QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FMCA/2025.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campina Grande-PB (CMDDCA/CG - PB), no uso das suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), bem como na Lei Municipal nº 5.090/2011 e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Campina Grande-PB, torna público o **Edital nº 001/2025 CMDDCA/CG-PB/FMCA**, para seleção de projetos que poderão ser financiados pelo FMCA no ano de 2025, para serem executados no segundo semestre de 2025.

Este edital fundamenta-se nos termos do artigo 227 da CF de 1988, Lei nº 8.069/1990 (ECA) de 13 de julho de 1990, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 2.168 de 14 de dezembro de 1990 e conforme o Decreto Municipal nº 2.609 de 18 de março 1997 (alterado pelo Decreto Municipal nº 4.125 13 de novembro de 2014).

Considerando o exposto e a Resolução nº 025/2025 CMDDCA/PB, deste Conselho Municipal de Direitos que criou a Comissão Provisória de Seleção e Avaliação de Projetos do CMDDCA/CG-PB,

RESOLVE:

1. DAS QUESTÕES PRELIMINARES

1.1 A seleção será regida por este edital sob responsabilidade do CMDDCA/CG-PB e consistirá de duas etapas:

a) Habilitação da inscrição e Análise documental, sendo de caráter eliminatório, na qual ocorrerá a verificação do preenchimento correto da ficha de inscrição e analisado o atendimento aos requisitos previstos no presente edital por meio do encaminhamento da documentação exigida e veracidade e validade da devida documentação comprobatória.

b) Avaliação dos projetos, de acordo com critérios estabelecidos no Edital nº 001/2025 CMDDCA/CG-PB/FMCA de caráter eliminatório e classificatório.

1.2 Somente poderão pleitear os recursos, organizações da sociedade civil (OSCs), assim definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c” da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil- MROSC).

1.3 A inscrição de projetos não garantirá em hipótese nenhuma, a sua seleção e apoio financeiro pelo valor solicitado.

1.4 Apenas organizações que trabalhem com políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos humanos de crianças e adolescentes nos termos do art. 227 da CF e art. 4º do ECA e conforme disposto no Planos Municipal Decenal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderão participar deste processo seletivo.

1.5 Os projetos terão início a partir de junho de 2025, com duração até 10 meses, previsão de finalizar em março de 2026.

1.6 A inscrição da entidade implicará a aceitação das normas, instruções e condições estabelecidas neste edital.

2. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão pleitear o recurso através Edital nº 001/2025 CMDDCA/CG-PB/FMCA, as organizações da sociedade civil (OSCs) que possuam registro atualizado no Conselho Municipais de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDDCA/CG-PB) do respectivo município paraibano de origem cadastral.

2.2 A Organização proponente precisa estar com suas prestações de contas de projetos do FMCA no ano de 2024, devidamente aprovadas pela SEDH, pelo Gestor Administrativo do Fundo e pelo CMDDCA/CG-PB, conforme exigência do art. 39, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

2.3 A instituição proponente deverá apresentar documento comprovando a prestação de contas dos últimos cinco anos, devidamente aprovadas pela secretaria, pelo Gestor do Fundo e pelo Conselho.

2.4 Caso, a Organização possua menos de cinco anos de registro no CNPJ, deverá apresentar documento que comprove que as prestações de contas existentes estão aprovadas, sendo vedada a participação nesta seleção de organização que possuam menos de dois anos de registro, conforme Lei nº 13.019/2014;

2.5 A Organização proponente deverá apresentar projeto de acordo com as orientações do CMDDCA/CG-PB e que não contrariem as vedações das Leis Municipais em vigor.

2.6 Poderão participar deste Edital organizações contempladas com doações dirigidas ao CMDDCA/CG-PB, com projetos aprovados e certificados, desde que não seja o mesmo projeto apresentado e aprovado por editais de doação dirigida ou estejam com Termo de Fomento referente a qualquer outro projeto firmado com este conselho via FMCA para execução durante o período de junho de 2025 a março de 2026.

2.7 Poderá participar da seleção, organização, cuja infraestrutura (instalações, equipamentos e recursos humanos) torne possível à realização do projeto, em consonância com os dispositivos da legislação vigente e sem nenhum tipo de prejuízo ao plano de trabalho aprovado pela Comissão Provisória de Avaliação de Projetos do CMDDCA/CG-PB.

2.8 Conforme Resolução nº 105, de 15 de junho de 2005 do CONANDA (Art. 17, 3º) não serão contemplados projetos de organizações de cunho específico de educação formal.

2.9 Não serão contemplados projetos que desejem adquirir apenas equipamentos permanentes;

2.10 Não será contemplado o projeto da organização da sociedade civil impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme vedações previstas nos Art. 39 ao Art. 41 da Lei Federal nº 13.019/2014.

2.11 As entidades poderão apresentar projetos para atuação em rede e Fóruns, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014.

2.1.1 Da documentação exigida

I - Certidão atualizada de inscrição no CMDDCA/CG-PB;

II - Cópia do Estatuto Social e suas alterações registradas em cartório e normas de organização interna da OSC, se for o caso, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no Artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo que, para aferição deste documento, se observará se estão presentes as seguintes previsões:

a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto do Edital;

b) - Transferência de seu patrimônio líquido, em caso de dissolução da entidade, a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;

c) - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - Comprovante de Inscrição do CNPJ, com no mínimo de 02 anos de inscrição no referido cadastro, conforme Lei nº 13.019/2014 – MROSC;

IV - Ata de eleição da atual diretoria;

V - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) de cada um deles;

VI - Cópia de documento pessoal do (s) representante(s) legal (is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual Termo de Fomento;

VII - Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, sendo aceitos, para essa finalidade, os seguintes documentos:

a) - Instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmados com órgãos e entidades da administração pública de outros entes federativos ou organismos internacionais;

b) - Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos ou conselhos de direitos e/ou políticas públicas;

VIII - Declaração de existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas (ANEXO I);

IX - Comprovante de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, bem como de onde executará as atividades descritas no(s) plano(s) de trabalho;

X - Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF- FGTS, tanto da matriz,

quanto de eventual filial executora da organização da sociedade civil;

XI - Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil;

XII - Certidão de Regularidade de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado da Paraíba;

XIII - Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

XIV - Certidão Negativa de Tributos Municipais, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil;

XV - Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção da Organização da Sociedade Civil, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Estado da Paraíba, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do artigo 39, III da Lei Federal nº 13.019/2014 (ANEXO II);

XVI - Declaração da não ocorrência de impedimentos conforme os seguintes termos (ANEXO III):

a) - não teve as contas rejeitadas pela administração pública municipal ou estadual, nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo, nos termos do artigo 39, IV, alíneas “a” a “c” da Lei Federal nº 13.019/2014;

b) - Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) - Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos, nos termos do artigo 39, VI da Lei Federal nº 13.019/2014;

XVII - Declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas (ANEXO IV):

a) - Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) - Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) - Consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992, nos termos do artigo 39, VII da Lei Federal nº 13.019/2014;

XVIII - Declaração de Ciência e Concordância (ANEXO V).

2.1.2 Para os projetos cujo eixo de ação seja benfeitorias será necessário o encaminhamento do projeto de execução aprovado pelos órgãos competentes, bem como a documentação do imóvel.

2.2.1 Dos projetos

2.2.2 A instituição proponente deverá agir conforme os princípios e normas instituídos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000 e princípios contidos na Constituição Federal, se atentando para o uso dos recursos conforme as rubricas e percentuais estabelecidos:

a) Aquisição de material permanente e/ou de consumo, bem como demais insumos, até 40% do valor total do projeto.

b) Recursos humanos, até 60% do valor total do projeto, incluindo os encargos sociais.

2.2.3 Os projetos que não atenderem as proporções estabelecidas no item anterior para o devido uso do recurso serão desclassificados.

2.2.4 Do percentual destinado aos recursos humanos (60%), poderá ser destinado no máximo 50% para a contratação de pessoa jurídica.

2.3.1 Do conteúdo e formato de apresentação e envio dos projetos

2.3.2 Os Projetos deverão ser formatados, obrigatoriamente, de acordo com os anexos deste Edital, devendo conter os seguintes elementos:

I - Folha de rosto;

II - Descrição técnica do projeto, contendo:

a) Identificação do projeto (nome do projeto, organização proponente, dados de identificação do responsável legal da Organização e do responsável legal do projeto);

b) Apresentação da Organização (histórico da Organização, com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação).

c) Apresentação do projeto (justificar a pertinência e necessidade do projeto);

d) Objetivo geral e específico do projeto (com base na justificativa, definir os objetivos que se pretende alcançar);

e) Abrangência geográfica: indicar os bairros, bem como, o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação;

f) Beneficiários: público a ser abrangido (especificar os beneficiários diretos e indiretos da ação);

g) Parcerias: Quais são os outros parceiros que vão contribuir com o projeto;

h) Metodologia (descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho);

i) Metas: Definir metas quantitativas e qualitativas;

j) Sistema de monitoramento e avaliação (apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos a partir das metas definidas, bem como os meios de verificação a serem utilizados);

k) Visibilidade do projeto: Quais as estratégias para dar visibilidade ao projeto;

l) Recursos humanos (descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais que terão atuação no projeto, respeitando a legislação vigente);

m) Cronograma de execução do projeto (especificar mês a mês, quais ações/atividades serão desenvolvidas);

n) Planilha de custos: detalhamentos das despesas.

2.3.3 Os projetos que não apresentem os itens explicitados no presente capítulo perderão pontuação de acordo com os critérios de avaliação técnica da comissão responsável, previstos no Item 10 deste Edital.

2.3.4 Os Projetos deverão ser formatados com Fonte Arial 12 e encaminhados em formato PDF desprotegido.

2.3.5 Todos os projetos deverão ser apresentados no formato do plano de trabalho conforme o modelo do ANEXO VI do Edital nº 001/2025 CMDDCA/CG-PB/FMCA, em papel timbrado com a logomarca da instituição.

2.3.6 Os projetos, bem como a lista de documentos descrita, deverão ser encaminhados por meio de anexo no ato da inscrição, através de um formulário do google forms, em formato PDF e legíveis disponível no site: <https://forms.gle/ix71MtpmeVrb1BJ3A>.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS E QUANTITATIVO DE PROJETOS

3.1 Os recursos para financiamento dos projetos serão na ordem de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais) oriundos de

dotação orçamentária, conforme plano de ação anual do CMDDCA/CG-PB, tendo a sua disponibilidade orçamentária oriundo do FMCA – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPINA GRANDE no ano de 2025/2026.

3.2 Serão selecionados até 10 projetos, obedecendo aos seguintes critérios:

a) - Até R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) para cada projeto aprovado.

Parágrafo único: Cada entidade poderá concorrer com apenas um projeto

4. DOS EIXOS TEMÁTICOS

4.1. Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar os eixos abaixo discriminados, aqueles de atuação principal e altamente relevante ao Planos Municipal Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, observando suas diretrizes e objetivo estratégico, para efetivação desta política no Município de Campina Grande:

- Eixo Promoção dos direitos das crianças e adolescentes;

I - Eixo Proteção e Defesa dos Direitos;

II - Eixo Protagonismo;

III - Controle Social da efetivação dos Direitos;

IV - Gestão da Política dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Os objetivos estratégicos devem estar de acordo com os Planos Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e de Adolescentes do município de Campina Grande:

I - Direito à Convivência Familiar e Comunitária, Enfrentamento a violência, exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes.

II - Atendimento Socioeducativo.

III - Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador.

IV - Primeira Infância.

V - Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

VI - Política de prevenção e promoção à População em Situação de Rua

VII - Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 O período de inscrições para participação desta seleção será de 24 de fevereiro a 17 de março de 2025.

5.2 As inscrições deverão ser realizadas por meio do preenchimento de formulário do Google Forms a ser disponibilizado no link: <https://forms.gle/ix71MtpmeVrb1BJ3A>.

5.3 As inscrições ocorrerão **exclusivamente por meio eletrônico, sendo de inteira responsabilidade das instituições proponentes o preenchimento adequado do formulário**, bem como o envio da documentação exigida no item 2, devendo obrigatoriamente ser anexada em formato PDF, sob pena de desabilitação.

5.4 Inscrições enviadas **fora do período indicado serão automaticamente desconsideradas**, como também as inscrições cujo preenchimento do formulário ocorra de maneira incompleta ou incorreta, além daquelas que não apresentarem nenhum anexo referente a documentação exigida.

5.5 **Cada instituição poderá concorrer com apenas um projeto, desta forma, havendo mais de uma inscrição será considerada apenas a última.**

6. DA BANCA EXAMINADORA E CRONOGRAMA

6.1 A Resolução nº 025/2025 do CMDDCA/CG-PB instituiu a Comissão Provisória de Seleção e Avaliação de Projetos do CMDDCA/CG-PB – PB, sendo esta responsável pelo acompanhamento e execução de todas as fases da presente seleção.

6.2 A Comissão é composta por conselheiros (as) e profissionais pertencentes ao corpo técnico e do CMDDCA/CG-PB.

6.3 A seleção se dará conforme o cronograma a seguir, o qual será de inteira responsabilidade da entidade proponente acompanhar os prazos definidos.

6.4 O cronograma deverá ser cumprido integralmente, mas havendo algum motivo impeditivo ou de força maior, a Comissão poderá alterar alguma das datas previstas, devendo ser qualquer alteração informada por meio dos canais descritos no item 12 deste edital.

Etapas	Período
Inscrição	24/02/2025 a 17/03/2025
Resultado preliminar da habilitação da inscrição e Análise Documental	20/03/2025
Recurso à comissão	25/03/2025
Resultado final pós análise dos recursos da Fase de Habilitação da inscrição e Análise Documental	04/04/2025
Divulgação do resultado preliminar da Fase de Avaliação de Projetos	11/04/2025
Recurso à comissão	16/04/2025
Divulgação do resultado final com as entidades contempladas	22/04/2025
Assinatura dos Termos de Fomento	09/05/2025
Liberação dos recursos financeiros destinados a todos os projetos contemplados	Até 20/05/2025

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO E ANÁLISE DOCUMENTAL

7.1 Será considerada habilitada, a instituição cuja inscrição atenda aos requisitos previstos no item 2 e 6 deste edital, a saber:

I – Realizar a inscrição dentro do prazo estipulado.

II – Preencher corretamente a ficha de inscrição.

III – Enviar os anexos contendo toda a documentação exigida no item 2.1.1 deste Edital.

IV – Encaminhar o projeto em anexo conforme as orientações previstas no item 2 do presente Edital.

V – Encaminharem a documentação de maneira integral, bem como o projeto nos parâmetros exigidos.

VI – Estarem com a sua situação estrutural, cadastral, fiscal e trabalhista em dia.

VII – Atenderem a todos os critérios conforme descritos no item 2 deste Edital.

7.2 Será desabilitada para fase seguinte da seleção a instituição que:

I – Se inscrever fora do prazo estabelecido.

- II – Preencher a ficha de inscrição de forma incorreta ou incompleta.
 - III – Não encaminhar no ato da inscrição o projeto conforme os parâmetros estabelecidos no item 2 deste Edital.
 - IV – Não encaminhar a documentação exigida no item 2 deste Edital, ou encaminhar de maneira incompleta.
 - V – Não atender a exigência de envio de toda a documentação e projeto em formato PDF e legível.
 - VI – Se inscrever sem possuir inscrição ativa no CMDDCA/CG-PB.
 - VII – Estiverem inadimplentes.
 - VIII – Encaminharem documentação com rasura ou com qualquer outro vício/defeito que impossibilite a análise.
 - IX – Não desenvolverem atividades voltadas para crianças e adolescentes.
 - X – Não possuírem ao menos dois anos de inscrição no CNPJ.
 - XI – Apresentarem problemas na situação cadastral, estrutural, fiscal e/ou trabalhista.
 - XII – Apresentarem projeto incompleto ou fora dos requisitos estabelecidos neste Edital.
 - XIII – Prestarem quaisquer informações falsas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
 - XIV – Não atenderem a qualquer dos requisitos conforme estabelecidos no Edital nº 001/2025 CMDDCA/CG-PB/FMCA.
- 7.3 Em caso de desabilitação caberá recurso à Comissão Provisória de Seleção e Avaliação do CMDDCA/CG-PB nos termos do item 12 deste Edital e dentro do prazo estipulado no cronograma disposto no item 7 do presente edital.

8. DA FASE DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

8.1 Os projetos apresentados serão analisados e avaliados pela comissão, considerando os seguintes critérios:

- I – Atendimento a todos os itens deste Edital, especialmente aqueles estabelecidos no item 2.
- II – Inovação da proposta;
- III – Trabalho em rede, Fóruns e parcerias;
- IV – Sustentabilidade financeira;
- V – Atuação com participação comunitária;
- VI – Capacidade de contribuir para a promoção do desenvolvimento da comunidade local;
- VII – Promoção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente junto à família;
- VIII – Qualificação da equipe técnica e administrativa;
- IX – Existência de capacidade instalada.
- X – Estratégias de visibilidade do Projeto;
- XI – Fundamentação teórica e prática do projeto.

8.1.1 Do julgamento e atribuição das notas:

8.1.1.1 O Julgamento e atribuição das notas serão feitos pela Comissão Provisória de Seleção e Avaliação de Projetos do CMDDCA/CG-PB, podendo, se for o caso, utilizar-se de outros instrumentos necessários a avaliação dos projetos e em conformidade com os aspectos abaixo de pontuação:

- I – Apresentação da Organização (máximo de 10 pontos);
- II – Apresentação do projeto (máximo de 15 pontos);
- III – Objetivo geral e específicos do projeto (máximo de 05 pontos);
- IV – Abrangência geográfica (máximo de 05 pontos);
- V – Beneficiários: público a ser abrangido (máximo de 05 pontos);
- VI – Parcerias e histórico de ações executadas (máximo de 10 pontos);

- VII – Metodologia (máximo de 10 pontos);
- VIII – Metas: Definir metas quantitativas e qualitativas (máximo de 10 pontos);
- IX – Sistema de monitoramento e avaliação (máximo de 10 pontos);
- X – Visibilidade do projeto: Descrever estratégias e meios de divulgação (máximo de 05 pontos);
- XI – Recursos humanos (máximo de 05 pontos);
- XII – Cronograma de execução do projeto (máximo de 05 pontos);
- XIII – Planilha de custos (máximo de 05 pontos).

8.1.1.2 A Nota Técnica Geral (NTG) não ultrapassará o total de 100 (cem) pontos e se dará através do somatório das pontuações obtidas nos itens acima julgados pela Comissão Provisória de Avaliação de Projetos.

8.1.1.3 Caberá recurso à Comissão Provisória de Seleção e Avaliação do CMDDCA/CG-PB nos termos do item 12 deste Edital e dentro do prazo estipulado no cronograma disposto no item 7.

9. DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 Será desclassificada a entidade que obtiver nota inferior a 70 (setenta) pontos na avaliação do projeto.

9.2 Após análise dos projetos e atribuição da Nota Técnica Geral, os projetos serão aprovados em ordem decrescente da pontuação e serão repassados os recursos de acordo com a aprovação dos projetos e disponibilidade orçamentária do Fundo.

9.3 Em caso de empate, será beneficiada a entidade com mais tempo de inscrição no CMDDCA/CG-PB.

9.4 Persistindo o empate, será beneficiada a instituição que obtiver maior nota no quesito metodologia.

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1. Os recursos serão apreciados pela Comissão Provisória de Seleção e Avaliação de Projetos do CMDDCA/CG-PB, a qual deverá apreciar e emitir parecer.

10.2 Os recursos poderão ser interpostos em todas as fases deste Edital, respeitando-se o período previsto no cronograma no item 7.

10.3 Os proponentes só poderão protocolar recurso por via eletrônica, não sendo aceito qualquer outro, observados os prazos previstos no item 7 deste Edital.

10.4 Os recursos interpostos devem ser encaminhados através de formulário eletrônico no site: <https://forms.gle/ix71MtpmeVrb1BJ3A>.

10.5 O recurso deverá ser claro e objetivo em suas alegações, bem como deverá ser protocolado no prazo determinado sob pena de indeferimento.

10.6 O parecer emitido pela Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos após apreciação do recurso é irrecorrível.

10.7 Conforme cronograma disposto no item 7 deste Edital, a contar do prazo final de interposição de recursos, a Comissão Provisória de Seleção e Avaliação de Projetos do CMDDCA/CG-PB publicará a decisão final com a qual estará esgotada a fase recursal.

11. DA PUBLICIDADE

11.1 Os resultados das etapas, bem como quaisquer outros comunicados que se façam necessários serão feitos por meio do endereço eletrônico <https://forms.gle/ix71MtpmeVrb1BJ3A> e Site da Prefeitura Municipal de Campina Grande: <https://campinagrande.pb.gov.br/>.

Os projetos aprovados serão publicados no Semanário Oficial de Campina Grande e CMDDCA/CG-PB e divulgado no e Site da Prefeitura Municipal de Campina Grande: <https://campinagrande.pb.gov.br/>.

12. DO MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Ficam todas as instituições contempladas passíveis de receber visitas de monitoramento e avaliação por parte da Comissão de Políticas Públicas e da Comissão de Orçamento e Fundos, ambas comissões permanentes do CMDDCA/CG-PB.

12.3. Ao final da execução do projeto deverá ser elaborado o Relatório de Cumprimento do Objeto (relatório das atividades) conforme o ANEXO VII, devendo ser entregue como forma prestação de contas, em 02 vias, sendo uma destinada ao Gestor do Fundo juntamente com a prestação de contas financeira completa e outra para o CMDDCA/CG-PB.

12.4. A não apresentação dos relatórios poderá acarretar sanções administrativas conforme a legislação, sem prejuízo das demais penalidades.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É de inteira responsabilidade da entidade proponente acompanhar a divulgação e os prazos de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo, cuja divulgação se dará pelos meios descritos no item 13 deste Edital.

13.2. Não serão fornecidos atestados, declarações, certidões ou qualquer outro documento referente a classificação ou notas, sendo os únicos meios aqueles previstos no item 11 do presente Edital.

13.3. A entidade que não assinar o Termo de Fomento no prazo determinado pelo gestor administrativo do Fundo e o CMDDCA/CG-PB, não receberá o recurso, mesmo tendo o projeto aprovado;

13.4. O prazo acima referido será fixado após o gestor administrativo do Fundo e o CMDDCA/CG-PB oficializar e informar às entidades contempladas, através de correspondência eletrônica com aviso de recebimento, que terão 48 (quarenta e oito) horas para assinatura do Termo de Fomento, sendo o referido prazo improrrogável;

13.5. Não comparecendo a entidade aprovada dentro do período previsto do cronograma disposto no item 6 deste Edital, será convocada a entidade subsequente, conforme a lista de classificação.

13.6. As logomarcas para produção de peças publicitárias para divulgação dos projetos poderão ser solicitadas através do email: conselhodireitocg@yahoo.com.br devendo ser aplicadas no modo horizontal seguindo a sequência: Instituição Proponente e outros patrocinadores, se houver, CMDDCA/CG-PB e PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.

13.7. A qualquer tempo poderá ser anulada a inscrição, classificação ou aprovação se constatado qualquer tipo de fraude por parte da instituição proponente ou não atendimento aos requisitos estipulados neste edital, não excluindo-se as devidas medidas legais.

16.8. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Provisória de Seleção e Avaliação de Projetos e Colegiado do CMDDCA/CG-PB PB, devendo haver a publicação dos atos no Semanário Oficial de Campina Grande-PB.

Campina Grande, 21 de fevereiro de 2025.

PAULINETO DO NASCIMENTO SARMENTO
Presidente do CMDDCA/CG-PB

ANEXO I DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]**: dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. As demais observações deverão ser suprimidas da versão final da declaração.

Campina Grande, xxxxx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II DECLARAÇÃO DE MEMBRO DE PODER OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 39, III da Lei 13.019/2014, que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]** não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014). Para tanto segue anexo a ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como a relação nominal dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal – RFB de cada um deles.

Campina Grande, xxxxx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nesse sentido, a citada organização da sociedade civil:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Campina Grande, xxxxx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA

Declaro para os devidos fins, que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]** não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas:

- a) - cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) - julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) - consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992, nos termos do artigo 39, VII da Lei Federal nº 13.019/2014;

Campina Grande, xxxxx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]** está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital nº 001/2025 CMDDCA/CG-PB/FMCA e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Campina Grande, xxxxx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI MODELO DE PROJETO (preferencialmente em papel timbrado)

FOLHA DE ROSTO		
Proponente:		
CNPJ:	Nº registro no CMDDCA/CG-PB/PB:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone: (31)	E-mail:	
Nome do representante legal:		
Endereço residencial do representante legal:		
CPF:	R.G.:	Telefone (s): (31)
Período de Mandato da Diretoria:		
DESCRIÇÃO TÉCNICA		
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO		

Identificação do projeto (nome do projeto, organização proponente, dados de identificação do responsável legal da Organização e do responsável legal do projeto);

APRESENTAÇÃO DA OSC

Apresentação da Organização (histórico da Organização, com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação).

APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Apresentação do projeto (justificar a pertinência e necessidade do projeto)

OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICO(S)

Objetivo geral e específico do projeto (com base na justificativa, definir os objetivos que se pretende alcançar);

ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

Abrangência geográfica: indicar os bairros, bem como, o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação;

BENEFICIÁRIOS

Beneficiários: público a ser abrangido (especificar os beneficiários diretos e indiretos da ação);

PARCERIAS

Parcerias: Quais são os outros parceiros que vão contribuir com o projeto;

METODOLOGIA

Metodologia (descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho);

METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

Metas: Definir metas quantitativas e qualitativas;

Meta	Metas Quantitativas	Metas Qualitativas	Meios de Verificação
Meta 01 – (Descrever a meta)			
Meta 02 – (Descrever a meta)			
Meta 03 – (Descrever a meta)			

SISTEMA DE MONITORAMENTO

Sistema de monitoramento e avaliação (apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos a partir das metas definidas, bem como os meios de verificação a serem utilizados);

VISIBILIDADE

Visibilidade do projeto: Quais as estratégias para dar visibilidade ao projeto;

RECURSOS HUMANOS

Recursos humanos (descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais que terão atuação no projeto, respeitando a legislação vigente);

*** Incluir no quadro, todos os profissionais que prestarão serviços ao projeto, mesmo que parcialmente. Tipo de Vínculo exemplo: Voluntário, CLT, RPA, Contrato, Ajuda de Custo, Estágio, Bolsa, Cooperativa/Pro Labore, etc).**

Cargo/Função:	Carga Horária Semanal:	Escolaridade/Formação :	Tipo de Vínculo*:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Cronograma de execução do projeto (especificar mês a mês, quais ações/atividades serão desenvolvidas);								
Atividades/Mês	Mai 2025	Jun 2025	Jul 2025	Ago 2025	Set 2025	Out 2025	Nov 2025	Dez 25
								Prestação de contas
PLANILHA DE CUSTOS								
Item	Quant.	Descrição	V. Unit				V. Total	
Campina Grande, _____ de _____ de 2025								
Nome/Assinatura do Representante legal da Organização da Sociedade Civil								

ANEXO VII

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE METAS E EXECUÇÃO DO OBJETO

(Papel timbrado da OSC)

P.A nº:		Secretaria/Órgão Gestor:	
OSC:			
Título do Projeto/Atividade/Serviço:			
Instrumento:	Termo de Colaboração	Número:	
	Termo de Fomento	Número:	
Período de vigência da parceria:			

Período de aplicação da prestação de contas:			
Valor repassado no período:			
Descrição do Objeto desta parceria: (Copiar o objeto da parceria, conforme instrumento assinado)			
Ações desenvolvidas, no período, para cumprimento do objeto: (Descrever as atividades práticas que foram realizadas para o alcance do objeto proposto, de acordo com o plano de trabalho, no período de aplicação desta prestação de contas, detalhando informações como: teor da atividade, local, data, quadro de pessoal envolvido, pessoas atingidas, entre outras)			
Alcance dentro do período de aplicação da Prestação de Contas			
Nº	Descrição da meta (Objetivo Específico) (copiar cada meta apresentada no Plano de Trabalho)	Cumprimento da meta (citar a quantidade ou percentual realizada no período, conforme previsto no Plano de Trabalho)	Meios para aferição (citar os meios de aferição contidos na prestação de contas para comprovação do cumprimento da meta realizada, os quais devem ser anexados neste relatório. Nos meios de aferição, buscar
			especificar os dados mensalmente, sempre que possível)
Justificativa (CASO AS METAS PROPOSTAS NÃO TENHAM SIDO ALCANÇADAS): (Este campo deve ser preenchido somente no caso do não cumprimento da meta proposta, ou seja, quando a quantidade da cumprida não atingiu o previsto no Plano de Trabalho. A justificativa para este não cumprimento deve ser embasada com fundamentação técnica. A falta de fundamentação poderá acarretar na solicitação de Relatório de Execução Financeira)			

Data de emissão: Assinatura
CPF

ANEXOS: Documentos comprobatórios do cumprimento do objeto e dos meios para aferição (exemplos: listas de presença, relatórios fotográficos, relatórios técnicos, etc.)

(Esses documentos devem conter título identificando cada anexo, esclarecendo que o título do documento deve ser igual ao citado na coluna de meios de aferição. Isto é importante para facilitar a identificação de cada relatório pelo analista)

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMDDCA/CG-PB 12 de fevereiro de 2025

PRESENTES

Conselheiros presentes:

1. PAULINETO DO NASCIMENTO SARMENTO (Titular Governamental / SEMAS – Presidente do CMDDCA/CG-PB)
2. ADA DA SILVA TAVARES (Titular Governamental / SEJEL)
3. MARIA DO SOCORRO CHAVES COSTA (Titular Governamental / SMS)
4. CAMILA RODRIGUES CAMELO (Titular Não Governamental / APAE – SECRETÁRIA DA COORDENAÇÃO)
5. MARIA DO SOCORRO CARVALHO DE ARAÚJO SÁ (Titular Não Governamental / MNMMR – Vice-Presidente do CMDDCA)

Equipe Técnica do CMDDCA/CG-PB:

- Ausente

Conselheiros presentes para referendo online:

6. GEUMA ÂNGELA CAVALCANTI MARQUES (Suplente Governamental / SMS)
7. LAÍS PASSOS NÓBREGA DE SOUZA (Suplente Governamental / SEJEL)
8. ERIVANUSA DE CARVALHO ALVES (Suplente Governamental / SECULT)
9. ROMILDA NASCIMENTO (Suplente Não Governamental / APAE)
10. LAISA DANNIELLE FEITOSA DE LIMA (Titular Governamental / SEDUC)
11. ERIKA MATIAS SOUZA DIAS (Titular Não Governamental / PAPEL MARCHÊ)
12. ALINE AGUIAR FEITOSA (Suplente Governamental / SEMAS)
13. ADÁLIA DE SÁ COSTA (Suplente Governamental / SEDUC)
14. JUAREZ GOMES DE LIMA (Suplente Não Governamental / AJURCC)
15. WALDENIO DIAS DE SOUZA (Suplente Não Governamental / PAPEL MARCHÊ)
16. DANILO FIGUEIREDO DE QUEIROZ (Titular Governamental / SECULT)
17. MARIA DO CARMO DOS SANTOS SILVA (Titular Governamental / AJURCC)
18. CARLOS ALVERTO MANGUINHO (Secretário Executivo do CMDDCA)
19. MAYANE KAROLYNE LIMA CORDEIRO ALVES (Titular Não Governamental / BETEL)

LOCAL

Sede CMDDCA/online via plataforma WhatsApp

DATA E HORÁRIO

12 de fevereiro de 2025, das 14h:30min às 17h:00min

ORDEM DO DIA

- Edital nº 001/2025 CMDDCA/ CG-PB/FMCA e RESOLUÇÃO 025/2025 do CMDDCA;

- Discussão;
- Deliberação;
- Votação.

Ata da Reunião Ordinária colegiada do CMDDCA/CG-PB para fins de apreciação, discussão e votação da ordem do dia segundo Regimento Interno do CMDDCA convocada em reunião realizada no dia 05 de fevereiro de 2025, na SMS, para o Biênio 2024/2026, a ser realizada aos 12 (doze) dias de fevereiro de 2025, das 14h30min às 17h00min, *presencialmente*, para os conselheiros de direitos e equipe técnica na Sede do CMDDCA e *online*, para referendar o edital, via plataforma WhatsApp. Conforme a pauta do dia, foi dado início a leitura do Edital nº 001/2025 para seleção de projetos que poderão ser financiados pelo FMCA no ano de 2025, para serem executados no segundo semestre do presente ano. Foram realizadas as seguintes alterações no referido edital: 1 - 1.4 (das questões preliminares) **CORREÇÃO DO TEXTO:** Apenas organizações que trabalhem com políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos humanos de crianças e adolescentes nos termos do art. 227 da CF e art. 4º do ECA e conforme disposto no Planos Municipal Decenal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderão participar deste processo seletivo. 1.5 - Os projetos terão início a partir de junho de 2025, com duração até 10 meses, previsão de finalizar em março de 2026. No que diz respeito ao Requerimentos e condições de participação: 2.6 - Caso, a Organização possua menos de cinco anos de registro no CNPJ, deverá apresentar documento que comprove que as prestações de contas existentes estão aprovadas, sendo vedada a participação nesta seleção de organização que possuam menos de dois anos de registro, conforme Lei nº 13.019/2014; 2.7 - A Organização proponente deverá apresentar projeto de acordo com as orientações do CMDDCA/CG-PB e que não contrariem as vedações das Leis Municipais em vigor. 2.11 - As entidades poderão apresentar projetos para atuação em rede e Fóruns, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014. No que diz respeito a Documentação exigida, foi suprimido o ponto XV. Alteração do ponto XVII a) não teve as contas rejeitadas pela administração pública municipal ou estadual, nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo, nos termos do artigo 39, IV, alíneas “a” a “c” da Lei Federal nº 13.019/2014; e supressão do XIX. Correção do texto escrito ANEXO V. No que diz respeito aos recursos financeiros e quantitativos de projetos: Correção da data no ponto 3.1. Ao se tratar dos eixos temáticos: Ponto 4.1 – correção do texto no IV - Gestão da Política dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; acréscimo de mais um eixo temático: VI - Política de prevenção e promoção à População em Situação de Rua. No tocante Banca examinadora e Cronograma, foram atualizadas todas as datas: desde a inscrição até a liberação dos recursos financeiros tendo em vista que a data prevista para a publicação do edital foi adiada. No que diz respeito a fase de avaliação dos projetos: realizada correção apenas no ponto 8.1 III – Trabalhos em rede, Foruns e parceria. Dando continuidade, no que diz respeito ao monitoramento e prestação de contas: realizado correção do texto no ponto 12. 1 - Ficam todas as instituições contempladas passíveis de receber visitas de monitoramento e avaliação por parte da Comissão de Políticas Públicas e da Comissão de Orçamento e Fundos, ambas comissões permanentes do CMDDCA/CG-PB. Após a análise do edital 001/2025 e da resolução 025/2025 do CMDDCA, foi aprovado por UNANIMIDADE todos os presentes na reunião e referendado pelos demais conselheiros via plataforma digital - WhatsApp. E não havendo outra manifestação, o Presidente do CMDDCA,

Paulineto do Nascimento Sarmiento, agradeceu a participação e colaboração de todos os Conselheiros de Direitos presentes, dando por encerrada a reunião. E, para tudo constar eu, Paulineto do Nascimento Sarmiento, Presidente do CMDDCA/CG-PB registra e lavra a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes e pela qual se dará fé.

Campina Grande-PB, 12 de fevereiro de 2025

Assinatura dos Conselheiros Presentes:

PAULINETO DO NASCIMENTO SARMENTO

Presidente do CMDDCA/CG-PB
Titular Governamental / SEMAS

CAMILA RODRIGUES CAMELO

Secretária da Coordenação
Titular Não Governamental / APAE

ADA DA SILVA TAVARES

Titular Governamental / SEJEL

MARIA DO SOCORRO CHAVES COSTA

Titular Governamental / SMS

MARIA DO SOCORRO CARVALHO DE ARAÚJO SÁ

Titular Não Governamental / MNMMR – Vice-Presidente do CMDDCA)

RESOLUÇÃO Nº 025 de 21 de fevereiro de 2025 do CMDDCA/CG-PB

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PROVISÓRIA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS NO ÂMBITO DO CMDDCA/CG-PB PARA O EDITAL 001/2025.

O Conselho Municipal de Defesa dos /Direitos da Criança e do Adolescente de Campina Grande-PB (CMDDCA/CG-PB), no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), pela Lei Municipal nº 5.090/2011, e CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulador das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), bem como em conformidade com as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

CONSIDERANDO a Resolução nº 255, de 24 de outubro de 2024 que trata de designar os membros titulares e suplentes para compor a Comissão de Seleção com a finalidade de avaliar e selecionar as propostas de projetos a serem financiadas com recursos do Fundo Nacional para a Criança e ao Adolescente.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.168 de 14 de dezembro de 1990 e conforme o Decreto Municipal nº 2.609 de 18 de março 1997 (alterado pelo Decreto Municipal nº 4.125 13 de novembro de 2014) que criam, alteram e regulam o FMCA – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PROVISÓRIA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS

Art. 1º Fica instituída a Comissão Provisória de Seleção e Avaliação de Projetos, no âmbito do CMDDCA/CG-PB, com a

finalidade de coordenar e supervisionar todas as fases do Edital nº 001/2025, garantindo transparência e equidade no processo de seleção de projetos.

Art. 2º A Comissão terá caráter temporário e será dissolvida após a conclusão do processo seletivo e da formalização das parcerias oriundas do edital vigente.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 3º A Comissão será composta por cinco membros, com direito a voz e voto, indicados pelo CMDDCA/CG-PB, sendo:

I - Quatro representantes do CMDDCA/CG-PB, respeitando a paridade regimental entre representantes governamentais e não governamentais;

II - Um representante da sociedade civil, indicado pelo Fórum DCA das organizações da área de defesa direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º Os membros da Comissão serão designados por meio de portaria emitida pelo CMDDCA/CG-PB, conforme a Resolução nº 255, de 24 de outubro de 2024, e exercerão suas funções de forma gratuita, sem percepção de qualquer remuneração.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

Art. 5º Compete à Comissão:

I - Receber, analisar e avaliar os projetos submetidos ao Edital nº 001/2025;

II - Verificar a conformidade dos projetos com as diretrizes do Plano Municipal Decenal de Direitos Humanos da Criança e do Adolescente;

III - Garantir a isonomia e a transparência do processo seletivo;

IV - Emitir parecer técnico sobre os projetos habilitados e inabilitados;

V - Publicar a relação dos projetos selecionados e encaminhar os resultados ao CMDDCA/CG-PB;

VI - Receber e julgar eventuais recursos administrativos interpostos pelas OSCs participantes;

VII - Encaminhar relatórios detalhados ao CMDDCA/CG-PB sobre o andamento do processo seletivo.

CAPÍTULO IV - DOS IMPEDIMENTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 6º É vedada a participação na Comissão de pessoas que:

I - Tenham vínculo direto ou indireto com as OSCs proponentes de projetos;

II - Possuam parentesco até o segundo grau com membros das OSCs proponentes;

III - Estejam envolvidas em processos administrativos ou judiciais relacionados à destinação de recursos públicos;

IV - Sejam dirigentes de qualquer OSC que esteja concorrendo ao edital;

V - Tenham exercido nos últimos 12 meses cargo de direção em OSCs concorrentes no processo seletivo.

CAPÍTULO V - DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Art. 7º Todo o processo seletivo será conduzido de forma transparente e os atos da Comissão serão publicados nos meios oficiais do CMDDCA/CG-PB, no link <https://forms.gle/ix71MtpmeVrb1BJ3A> e no Semanário Oficial do Município de Campina Grande.

Art. 8º As reuniões da Comissão serão registradas em ata, com a devida divulgação das decisões tomadas.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Pleno do CMDDCA/CG-PB, podendo ser consultados os órgãos de controle e fiscalização pertinentes.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 21 de fevereiro de 2025.

PAULINETO DO NASCIMENTO SARMENTO

Presidente do CMDDCA/CG-PB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 023/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal Nº 8716 de 06 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. - Designar o(a) servidor(a) **ADEILSON PAULINO DE BARROS**, matrícula 30961, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, para responder pela função gratificada de Gestor Educacional da Rede Municipal de Ensino - GFDE-2, da EMEF Maria José de Carvalho Sousa, no período de 01 de julho de 2024 a 31 de janeiro de 2026.

Art. 2ª – Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº 975/2024 de 01 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 024/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal Nº 8716 de 06 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. - Designar o(a) servidor(a) **LILLYANNE KARLA RODRIGUES DE BRITO**, matrícula 24799, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, para responder pela função gratificada de Gestor Educacional da Rede Municipal de Ensino - GFDE-3, da EMEF Prof. Eraldo Cesar de Araújo, no período de 01 de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2026.

Art. 2ª – Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº 67/2024 de 19 de fevereiro de 2024.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

EXTRATO DE REEQUILIBRIO – FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 2.06.005/2025

INSTRUMENTO: É objeto do presente Termo Aditivo o reequilíbrio econômico-financeiro dos itens 43,54,65,69 e 71 do **contrato nº 2.06.005/2025**, oriundo do **Pregão Eletrônico nº. 121/2023**, que versa sobre a aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino no município de Campina Grande – PB. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e a empresa **DISTRIBUIDORA FF ALIMENTOS LTDA - ME**. **OBJETO:** o reequilíbrio econômico-financeiro dos itens 43,54,65,69 e 71 do **contrato nº 2.06.005/2025**, o contrato

será aditivado em **R\$ 751.010,05(setecentos e cinquenta e um mil e dez reais e cinco centavos) que representa um percentual de 21 %**, passando o contrato a ter o valor global de **R\$ 4.327.880,08 (quatro milhões trezentos e vinte e sete mil oitocentos e oitenta reais e oito centavos)**. **SIGNATÁRIOS:** Raymundo Asfora Neto e Fabricio Cabral De Araujo.**DATA DE ASSINATURA:** 21 de fevereiro de 2025.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

ERRATA

No Aviso de Ratificação publicado no SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL – CAMPINA GRANDE/PB, em 18 de fevereiro de 2025, onde se lê:
"DISPENSA Nº 06.001/2024"

Leia -se:

"DISPENSA Nº 06.001/2025" Permanecem inalteradas as demais informações do referido aviso.

Campina Grande – PB, 18 de fevereiro de 2025.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

SECRETARIA DE OBRAS

PORTARIA INTERNA Nº 004/2025

O SECRETÁRIO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº: 2.182, de 26 de Dezembro de 1990; Decreto nº: 3.396 de 13 de julho de 2009 e ainda, em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei 14.133/2021 e suas alterações, combinado com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Designar os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Obras, para compor a Comissão de Recebimento que deverá avaliar e receber os serviços que constituem os objetos dos Contratos 2.08.021/2024 (Av. Almirante Barroso), 2.08.023/2024 (Av. Juscelino Kubistcheck e 2.08.029/2024 (Av. Damasco) respectivos a Ata de Registro de preços nº 009/2024, Concorrência nº 9.03.01/2024, cujo objeto é: Contratação de Empresa, por meio de Sistema de Registro de preços, para execução de obras de Infraestrutura e Mobilidade Urbana no município de Campina Grande, Paraíba, compreendendo os serviços de Pavimentação em Paralelepípedo; Pavimentação em Intertravado de Concreto; Pavimentação em CBUQ; Recapeamento Asfáltico; Drenagem e Saneamento.

GUSTAVO ULISSES DA LUZ – MATRÍCULA 30.190
RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA CARVALHO – MATRÍCULA 9.935

Campina Grande, 20 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO

Secretário

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.08.003/2025.
PARTES: SECRETARIA DE OBRAS E AMADEU PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS, ABRANGENDO ILUMINAÇÃO, REDE ELÉTRICA, DISTRIBUIÇÃO DE BAIXA TENSÃO E DIMENSIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS, COM FORNECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DETALHADA E RELAÇÃO DE MATERIAIS PARA AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.
VALOR: R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS).
VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.
LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08.002/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 15 451 1020 2051 | 3390.39 | 17510000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E MARIA NORMA SUELI PINTO COSTA. **DATA DE ASSINATURA:** 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO

Secretário de Obras

SECRETARIA DE SAÚDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2025
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.002/2025**, cujo objeto é o **CONTRATUALIZAÇÃO QUE PERMITA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE OPERAR O REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DA PORTARIA GM/MS Nº 3.673, DE 29 DE ABRIL DE 2024 (QUE AUTORIZA O ESTADO, MUNICÍPIO OU DISTRITO FEDERAL A RECEBER RECURSOS REFERENTES AO INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE)**, em favor da **PESSOA JURÍDICA ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE C GRANDE**, inscrita no CNPJ sob Nº **70.097.894/0001-65**, no **VALOR** de **R\$ 484.426,00** (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais). Com fundamento no Artigo 74 da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 21 de fevereiro de 2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº. 001 Ao Contrato Nº 16045/2024/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico (Srp) Nº. 043/2023/Sad/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Tecnocenter Materiais Médico Hospitalares Ltda. Objeto Contratual: Aquisição De Kit Cirúrgico Universal Estéril Para Suprir A Demanda De Cirurgia Dos Hospitais Pertencentes À Secretaria Municipal De Saúde Da Cidade De Campina Grande, Estado Da Paraíba. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Até 23/02/2026. Fundamentação: Artigo 57, li, Da Lei Nº. 8.666/93. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Paula Simone Chaves Pacheco. Data Da Assinatura: 20/02/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 002 Ao Contrato Nº 16140/2023/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16036/2023. Partes: Sms/Pmcg E Andre Luiz Correia Brasil. Objeto Contratual: Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 23/02/2026) E Igual Valor (R\$ 288.000,00). Fundamentação: Artigo 57, li, Da Lei Nº. 8.666/93. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Andre Luiz Correia Brasil. Data Da Assinatura: 21/02/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 02 Ao Contrato Nº 16148/2023/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16049/2023. Partes: Sms/Pmcg E Clinica De Cirurgia Pediatrica De Campina Grande Ltda. Objeto Contratual: Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 24/02/2026) E Igual Valor (R\$ 450.000,00). Fundamentação: Artigo 57, li, Da Lei Nº. 8.666/93. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Claudia Simone Do Ó Coutinho Costa. Data Da Assinatura: 21/02/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
E MEIO AMBIENTE

LICENÇAS AMBIENTAIS

SPOT APEXPRESSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA inscrita no CNPJ nº 56.991.285/0001-24 torna público que, em 05/02/2025 recebeu a Licença Instalação nº 004/2025, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para CONSTRUÇÃO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERTICAL MULTIFAMILIAR, EM UMA ÁREA DE 1.896,40M², conforme processo nº 028/2025, localizado na Rua: Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Sousa, Nº 400 – Estação Velha - Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

COSTA SANTIAGO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA inscrita no CNPJ nº 50.875.184/0001-01 torna público que, em 06/02/2025 recebeu a Licença de Instalação nº 005/2025, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para CONSTRUÇÃO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERTICAL MULTIFAMILIAR, EM UMA ÁREA DE 1.228,12M², conforme processo nº 398/2024, localizado na Rua: Valmir Alves Batista, s/n – Três Irmãs- Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

COLINAS ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ nº 26.520.500/0001-48 torna público que, em 07/02/2025 recebeu a Licença Ambiental de Regularização e Instalação nº 006/2025, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UM CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERTICAL MULTIFAMILIAR DENOMINADO “JARDIM DAS ACÁCIAS”, EM UM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 10.768,52M², conforme processo nº 031/2025, localizado na Rua: José Alves do Nascimento, s/n – Três Irmãs Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

FÁBRICA DE BOLACHAS E CIA LTDA inscrita no CNPJ nº 40.973.209/0001-56 torna público que, em 18/02/2025 recebeu a Licença Ambiental de Regularização - Operação nº 013/2025, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS, conforme processo nº 285/2024, localizado na Rua: Ana da Silva Meira, Nº 669 – Monte Santo - Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

VLS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ nº 07.105.616/0001-76 torna público que, em 19/02/2025 recebeu a Licença Regularização e Instalação nº 008/2025, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para CONSTRUÇÃO DE DEPÓSITO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS E CONTÊINERES, conforme processo nº 402/2024, localizado na Rua: Avenida Senador Argemiro de Figueiredo s/n – Sandra Cavalcante - Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

DROGARIA DROGAVISTA LTDA inscrita no CNPJ nº 00.958.548/0057-01 torna público que, em 19/02/2025 recebeu a Licença de Operação nº 015/2025, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS, conforme processo nº 007/2025, localizado na Rua: Campos Sales, Nº 301 – José Pinheiro - Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias

SAMARA ALVES GOMES – ME inscrita no CNPJ nº 53.861.709/0001-48 torna público que, em 20/02/2025 recebeu a Licença Instalação nº 016/2025, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para CONSTRUÇÃO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS, conforme processo nº 019/2025, localizado na Rua: Monte Santo, Nº 115 – Monte Santos - Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

SPAZZIO PROMOÇÕES CULTURAIS E TURISMO LTDA inscrita no CNPJ nº 10.761.336/0001-20 torna público que, em 20/02/2025 recebeu a Licença de Regularização e Operação nº 012/2025, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para CASA DE FESTAS E EVENTOS COM MÚSICA AO VIVO, conforme processo nº 399/2024, localizado na Rua: Avenida Senador de Figueiredo, Nº 661 – Vila Cabral - Campina Grande/PB. Com validade de 730 dias.

AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A inscrita no CNPJ nº 04.052.108/0001-89 torna público que, em 20/02/2025 recebeu a Licença de Regularização e Instalação nº 010/2025, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UMA ESTRUTURA METÁLICA DESTINADA A INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE DE TELEFONIA CELULAR, conforme processo nº 026/2024, localizado na Rua: Filadélfia, s/n – Lagoa de Dentro - Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias

AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A inscrita no CNPJ nº 04.052.108/0001-89 torna público que, em 20/02/2025 recebeu a Licença de Regularização e Instalação nº 009/2025, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UMA ESTRUTURA METÁLICA DESTINADA A INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE DE TELEFONIA CELULAR, conforme processo nº 039/2024, localizado na Rua: Nilo Peçanha, Nº 1103 – São José - Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias

PLANTA NOZ EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA inscrita no CNPJ nº 53.318.203/0001-97 torna público que, em 20/02/2025 recebeu a Licença Prévia nº 004/2025, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para CONSTRUÇÃO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERTICAL MULTIFAMILIAR, EM UMA ÁREA DO TERRENO DE 1.117,20M², conforme processo nº 042/2025, localizado na Rua: Aluísio Cunha Lima, s/n–Catolé- Campina Grande/PB. Com validade de 730 dias.

VILA JARDINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA inscrita no CNPJ nº 57.607.331/0001-01, torna público que, em 21/02/2025 recebeu a Licença Prévia nº 005/2025, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para CONSTRUÇÃO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERTICAL MULTIFAMILIAR, EM UMA ÁREA DO TERRENO DE 2.113,00M², conforme processo nº 055/2025, localizado na Rua Eudes de Sousa do Ó, S/N, bairro Serrotão - Campina Grande/PB. Com validade de 730 dias.

VITTA 37 CONSTRUÇÕES SPE LTDA inscrito no CNPJ nº 56.147.471/0001-81, torna público que, em 18/02/2025 protocolou o processo de nº 050/2025 requerendo a Licença Prévia, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UM EDIFÍCIO VERTICAL MULTIFAMILIAR, localizado na Rua Valmir Alves Batista, S/N– Três Irmãs- Campina Grande/PB.

VITTA 37 CONSTRUÇÕES SPE LTDA inscrito no CNPJ nº 56.147.471/0001-81, torna público que, em 18/02/2025 protocolou o processo de nº 051/2025 requerendo a Licença Prévia, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UM EDIFÍCIO VERTICAL MULTIFAMILIAR, localizado na Rua Leonardo Alexandre Barbosa, S/N – Três Irmãs- Campina Grande/PB.

VITTA 37 CONSTRUÇÕES SPE LTDA inscrito no CNPJ nº 56.147.471/0001-81, torna público que, em 18/02/2025 protocolou o processo de nº 052/2025 requerendo a Licença Prévia, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UM EDIFÍCIO VERTICAL MULTIFAMILIAR, localizado na Rua Antônio Quirino de Melo, S/N – Três Irmãs- Campina Grande/PB.

VIVA ADRIANOPOLIS APEXPRESSO EMPREENDIMENTOS IMOB SPE LTDA inscrita no CNPJ nº 59.106.522/0001-15, torna público que, em 19/02/2025 protocolou o processo de nº 057/2025 requerendo Licença Prévia, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UM CONDOMÍNIO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR, localizado na Rua Tânia Margarida Aires Maciel - Distrito Industrial - Campina Grande/PB.

PLANO INCORPORACOES LTDA inscrito no CNPJ nº 33.957.708/0001-94, torna público que, em 17/02/2025 protocolou o processo de nº 048/2025 requerendo a Autorização Ambiental, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UM CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERTICAL MULTIFAMILIAR, localizado na Rosângela dos Santos Vidal, S/Nº, Sandra Cavalcante - Campina Grande/PB.

VILA JARDINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA inscrita no CNPJ nº 57.607.331/0001-01, torna público que, em 06/02/2025 protocolou o processo de nº 055/2025 requerendo a Licença Prévia, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UM EDIFÍCIO VERTICAL MULTIFAMILIAR, localizado na Rua Eudes de Souza do Ó – Serrotão - Campina Grande/PB.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 007/2025 (RENOVAÇÃO)

I – A Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, através de sua Coordenadoria de Meio Ambiente - COMEA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23 da Constituição Federal, pela Resolução 237/97 do CONAMA, bem como o disposto na Seção III, do capítulo IV, do Código Municipal de Defesa do Meio Ambiente, concede a presente Licença, acima discriminada, nas condições especificadas que seguem.

II – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

RAZÃO SOCIAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

CNPJ/CPF: **08.993.917/0001-46**

ENDEREÇO: **AV. RIO BRANCO, Nº 304**

BAIRRO: **CENTRO** MUNICÍPIO: **CAMPINA GRANDE**
UF: **PB**

ATIVIDADE LICENCIADA: **REQUALIFICAÇÃO AVENIDA PREFEITO SEVERINO CABRAL, 17.100M², INTERVENÇÃO EM PASSEIOS E CICLOVIAS, PRAÇA CORONEL ANTÔNIO PESSOA E RUAS DO ENTORNO PARA ALARGAMENTO DE CALÇADAS, IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS E REESTRUTURAÇÃO DO TRÂNSITO (5.202,68M²), NESTE MUNICÍPIO.**

III – RESTRIÇÕES DA LICENÇA

- 1) Obedecer fielmente a Legislação Ambiental vigente;
- 2) Manter esta Licença em local visível, visando à fiscalização dos órgãos ambientais integrantes do SISNAMA;
- 3) A concessão da presente Licença não impedirá que a SESUMA venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;
- 4) A renovação desta Licença deverá ser requerida 120 dias antes de decorrido o seu prazo de validade;
- 5) O não cumprimento dos condicionantes constantes desta Licença acarretará no cancelamento da mesma e ficará o interessado passível às sanções previstas na Legislação Ambiental em vigor.

IV – Esta Licença é válida pelo período de 1.461 dias, a contar da presente data, conforme processo nº **11.536/2025** observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras.

Campina Grande, 18 de fevereiro de 2025.

VENCIMENTO: 18/02/2029.

DORGIVAL HARRISON TRAJANO RODRIGUES VILAR

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

V – CONDICIONANTES

1. Cumprir o que determina as diretrizes da Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei 12.305/10), quanto à separação, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos sólidos;
2. Não realizar alterações no projeto, bem como as limitações da área do empreendimento sem consulta prévia a este órgão ambiental;
3. Cumprir as diretrizes para a gestão dos resíduos da construção civil, conforme o que determina a Resolução CONAMA 307/2002 e nº 448/2012;
4. Cumprir os parâmetros ambientais referentes à poluição sonora e atmosférica conforme a Lei nº 042/2009 e demais legislações vigentes;
5. Não realizar supressão de vegetação na área do empreendimento sem prévia autorização deste órgão ambiental;
6. Implementação de medidas de controle de emissões de poeira e partículas durante a fase de construção, incluindo umedecimento periódico das áreas de movimentação de terra e a utilização de barreiras físicas para minimizar a dispersão de material particulado para áreas adjacentes;

7. Instalar dispositivos de contenção e drenagem para evitar que resíduos sólidos ou líquidos provenientes da obra contaminem corpos hídricos ou o sistema de drenagem pluvial do município;

8. Realizar identificação, armazenamento, transporte e destinação final adequada de eventuais resíduos perigosos gerados durante a obra (por exemplo, tintas, solventes, óleos e graxas), de acordo com as normas vigentes, incluindo o uso de recipientes apropriados e cadastramento de transportadores licenciados.

9. Demais documentações comprobatórias necessárias para solicitação de Licença de Instalação e aquelas que forem julgadas necessárias por este órgão ambiental;

10. Manter esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponível à fiscalização da SESUMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.

SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

O Semanário Oficial é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmkg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB